

01-0667/2002



Câmara Municipal de São Paulo ^{JRB}

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0667/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0667/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

"REVOKA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A LEI N. 12.638, DE 06 DE MAIO DE 1998."
(INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO EM CADA UNIDADE HABITACIONAL DOS PRÉDIOS DE APARTAMENTOS.)

OBSERVAÇÕES:

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:49:10

00000056031-61



ARQUIVADO EM

10/01/2005

Viviane JRB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

COD: 0213

Materia PL 667/2002 - DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange
Líder do PTB na CMSP

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 667 de 02

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0667/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

P S I N T E

Revoga, em todos os seus termos, a
Lei nº 12.638, de 06 de Maio de
1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de
Maio de 1998.

Parágrafo Único – Para os efeitos de reprecinação, passará a vigorar
acerca da matéria, em todos os seus termos, a Lei nº11.228/92 .

Art. 2º- °- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

18 DEZ 2002

CMSP - ATN

-21-NOV-2002-12:04:00-00403

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) projeto(s) nesta data: documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2 a 11</u> e folha de informação sob nº	
<u>12</u>	<u>22/12/02a</u> <u>Dep</u>

Adelina Cicone 
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange
Líder do PTB na CMSP

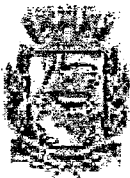
Folha nº 02 do proc. fls. 3
 Nº 667 de 2002
 Adeliia Cicoria - 1.33. Parlamen:
 DE 101406

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Novembro de 2002

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP



atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc
Nº 667 de 02

Ms. 4

Adelino Ciconelli - Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange
Líder do PTB na CMSP

Justificativa

O presente projeto de lei, através da revogação da Lei nº12.638, de 06 de maio de 1998, visa ratificar a bem elaborada decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0, publicada no DOM de 10.01.02. Esta propositura tem ainda o condão de orientar oficial e legalmente as Subprefeituras para que se abstenham de exigir o cumprimento de um diploma legal já reconhecidamente inconstitucional. Corrobora os argumentos desta justificativa cópia do ofício resposta de nº212/SMSP/ATAJ/2002, a uma carta encaminhada pelo autor desta iniciativa .

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1:05 fls. 5
Folha nº 04 do proc.
Nº 667 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

São Paulo, 18 de novembro de 2002.

Ofício nº 212/SMSP/ATA.I/2002

Ref.: Carta PF nº 312/02.

Exmo Senhor Vereador

Em atenção à Carta em epígrafe, encaminhamos cópia das providências adotadas por esta Pasta, visando dar ciência da definitiva declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1.998 a todas as Subprefeituras e à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Luiz Heitor de Freitas Pannuti
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP

Exmo. Senhor Vereador
PAULO FRANGE
Câmara Municipal de São Paulo
Viladuto Jacareí, 100 sala 1105
Nesta
MFF/wmf

RECEBIDO

DSG.05

20.11.02

Adelina RF. 100.998



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fls. nº.....
JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SARAJATA

Da Carla PF nº 12/02 em 01/11/2002 (a).....

INF.Nº: 5912/SMSP/ATAJ/2002

Interessada: Câmara do Município de São Paulo.

Assunto: Câmara de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, de autoria do nobre Vereador Hanna Garib.

SMSP/UNILOG

SENHORA CHEFE

Solicitamos anexar cópia integral da Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998, de autoria do nobre Vereador Hanna Garib, anotando ter sido definitivamente declarada a sua inconstitucionalidade, na ADIN nº 059.744.0/0.

Pedimos, outrossim, devolução urgente, para noticiar as Subprefeituras.

São Paulo, 01 de novembro de 2002.


MARLENE FONSECA FABRI
Assistente Técnico
SMSP/ATAJ


MIF/Frs

25



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais - SAR - Des. Parlamentar
Unidade Central de Apoio Logístico - UNLOG

RE 100406

IARA LOPES MIGLIORINI
Supervisora/UNLOG-S

D.O.M.15.05.98

LEI 12.638 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI 12/94)
(VEREADOR HANNA GHARIB)

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

D.O.M. 10.01.02

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 059.744.0/0.

O E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, de iniciativa do então Vereador Hanna Gharib, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão deu-se em 20.07.01, além de que a intimação do acórdão concernente ao julgamento dos Embargos de Declaração deu-se em 03.12.01.

Por fim, esclarece-se que tal decisão não transitou em julgado.

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
UNIDADE CENTRAL DE APOIO LOGISTICO - UNIOLOG

Folha nº 167 de 22

Nº 167 de 22

Fis - ...05...

LARA LOBÃO MIGLIORI
Supervisora/UNIOLOG - S. P. GAB

Da carta PF 1202

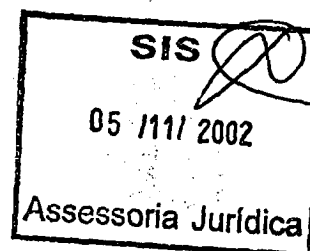
em 05/11/02 (a)

SMSP/ATAJ

SRA. ASSISTENTE TÉCNICO

Atendendo o solicitado, segue copia da lei 12.638, com a publicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade , publicada no DOM de 10.01.02.

LARA LOBÃO MIGLIORI
Supervisora/UNIOLOG - S. P. GAB
RF. 318.123.5.00



10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

EX-1000 10/09/2015 00:00:00

EX-1000 10/09/2015 00:00:00

EX-1000 10/09/2015 00:00:00



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Da Carta nº 312/02

em 06/11/2002

Fls. nº 06
(a).....
JOSE CARLOS DE A. MARIANI
SARITAJ

INF. Nº: 5985/SMSP/ATAJ/2002

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998.

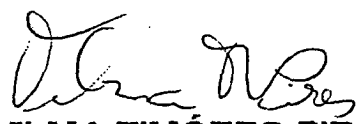
SMSP/SGUOS

SRª. SUPERVISORA GERAL

Nos termos da Carta inicial, encaminhamos para ciência da Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, cuja cópia segue às fls.04 e providências, no sentido de orientar as Subprefeituras para que se abstenham de exigir o cumprimento desse diploma legal, como constatado pelo Vereador Paulo Frange, nos trabalhos de investigação da Operação Urbana Faria Lima.

Ainda em atendimento à inicial, solicitamos devolver este expediente, devidamente informado, para elaboração de resposta ao missivista.

São Paulo, 06 de novembro de 2002.


VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe
SMSP/ATAJ


MFR

Folha nº 09 do proc. 12
Nº 667 de 02PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
Cidade de São Paulo - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 07

MARIA L. C. LIMA
SMSP/SGUOS/EXP

MEMORANDO CIRCULAR Nº 077/SMSP-SGUOS/02

SP/ /SUOS
Sr(a) Supervisor(a)

Encaminhamos o presente, com o fim de dar ciência da Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638 de 06 de maio de 1998 e, orientando que as Subprefeituras se abstenham de exigir o cumprimento desse diploma legal.

Anexamos cópia da LEI Nº 12.638/98.

13.novembro.02

ARQTª DILMA VINOCUR ROZENBLIT
SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SMSP/SGUOSOriginal : SGUOS
Cópias : 31 SP's

DVR/mlgl.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 10 do proc.
 667- de 02

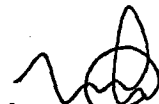
Adelina Cicora - M. Parlamentar

N.I. 4012

Folha de informação nº 08

da carta PF/nº 312/02

em 13/11/02

(a) 
 MARIA L.C. LIMA
 SMSP/SGUOS/EXP

Interessado
 Assunto

Câmara Municipal de São Paulo
 Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638/98

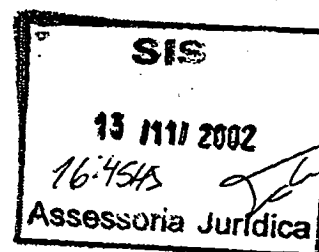
SMSP/ATAJ
 Sra. Assessora Chefe

Anexamos memorando encaminhado às SP's com a devida orientação.
 Devolvemos o presente conforme solicitação de V.Sª.

13.novembro.02


 ARQTª DILMA VINOCUR ROZENBLIT
 SUPERVISORA GERAL DE U.O.S/SMSP/SGUOS

DVR/mlgl.



Folha nº <u>11</u> do proc.	fls. 14
Nº <u>667</u> de 02	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Líder do PTB

São Paulo, 24 de outubro de 2002.

Carta PF/nº312/02

Excelentíssimo Senhor Secretário,

com meus cordiais cumprimentos faço uso da presente, para mui respeitosamente ratificar informação que certamente já é do vosso conhecimento, acerca da definitiva declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal de nº12.638 de 06 de maio de 1.998, de autoria do nobre Hanna Garib. Referida norma jurídica escrita versa sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em cada unidade habitacional, como condição para a concessão de alvará de construção.

A inconstitucionalidade ora em testilha foi declarada na ADIN 059.744.0/0, sendo que foi certificada a não interposição de recurso em face de seu decisório em 05/06/02, tendo sido remetido ao arquivo em 07/07/02.

Nestes termos é que requiero digno-se Vossa Excelência determinar a quem de direito, sejam tomadas as medidas de informação necessárias, no sentido de evitar que referida exigência continue a ser imposta, tal como vimos constatando durante os trabalhos de investigação da Operação Urbana Faria Lima, da qual sou Presidente; e que por fim este parlamentar seja informado das providências adotadas por esta respeitada Secretari.

Certo de que seu costumeiro interesse pelas questões sociais não desconsiderará assunto de tão evidente importância,

Atenciosamente,

Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP

Ilmo. Sr. Secretário de Implementação das Subprefeituras (SIS)
JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Alameda Santos, 2356 - 8º andar
CEP:01418-200 - NESTA.



12

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-667 de 02 24 01 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-01-03

PL. 477/98, 1326/95, 393/98 Andamento

PL. 113/98, 279/00 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Para se manifestar sobre o PL 477/98.

11 / 02 / 03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11 / 02 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13214

Em 17/12/03

(a)
13214



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 15 de 15
n.º 01-667-02
Assistente Téc. Direção IV

fls. 17

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2003.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2002

O presente projeto, através da revogação da Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998, visa ratificar a bem elaborada decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0, publicada no DOM de 10/01/02.

A lei municipal retro mencionada, de autoria do nobre vereador Hanna Garib versa sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em cada unidade habitacional, como condição para a concessão de alvará de construção.

Ocorre que, apesar da referida norma já ter sido declarada inconstitucional na ADIN 059.744.0/0 (sendo que foi certificada a não interposição de recurso em face de seu decisório em 05/06/02, tendo sido remetido ao arquivo em 07/07/02) a imposição nela contida continua sendo exigida, como constatamos durante os trabalhos de investigação da Operação Urbana Fraia Lima, da qual este parlamentar é o Presidente.

Em que pese a intenção do nobre vereador Salim Curiati, seu projeto de lei nº 477/98 sequer deveria ter passado na Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que, na oportunidade em que foi apresentado visando revogar a Lei nº 12.638, esta não havia sido declarada inconstitucional, e portanto o projeto não possuía embasamento para sua proposição.

Ante o exposto, sou

PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.


Vereador PAULO FRANGE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-667 de 20 02 17/2/03

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

18/2/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

18/2/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.02.03 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador CELSO TABONG
para relatar

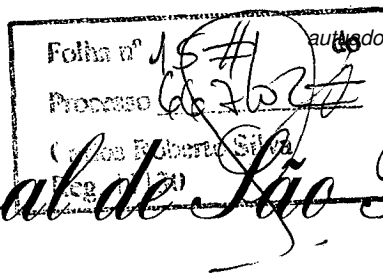
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de MARÇO de 2003

Pres

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11506

Em 07 de 05 de 03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0576/2003

PARECE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº667/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa **revogar** a Lei nº 12.638, de 6 de maio de 1998, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

A referida lei foi considerada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Estado, na Adin. nº 059.744.0/0., e muito embora não tenha transitado em julgado, a Lei em questão encontra-se com a sua eficácia suspensa, por força do mencionado julgado.

A propositura visa revogar lei que cuida de matéria relativa à polícia das construções, a qual efetiva-se pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352, "o regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade".

Cabe ressaltar que ao determinar a revogação do diploma legal adrede mencionado, se estabelece expressamente o efeito repristinatório da lei, de modo que ao ser aprovada, deverá restaurar as disposições que regulavam a matéria anteriormente, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei federal 4.567/42).

Passaria então a regular novamente a matéria, o Código de Obras e Edificações, ou seja, a Lei nº 11.228, de 25/6/92, que em seu item 9.3. ao cuidar das instalações prediais, assim dispõe:

"9.3 - Instalações Prediais:

A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, especialmente, as NTC".

Inexiste óbices legais ao prosseguimento regular da propositura, que encontra amparo nos arts. 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

pl0667-02

17 - RELCOM
17-1145/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da propositura (Lei Orgânica do Município art. 41, VII), e sua aprovação dependerá do quórum previsto no § 3º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, ou seja, maioria absoluta dos membros deste Legislativo.

Face o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/10/03.

RELATÓRIO

pl0667-02

25

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15.05.2013
página 1104
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Diretoria de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/05/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 15/05/2013 às 14:00h,

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR ERASMO DIAS
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21.05.2013
Daniilo Miranda dos Santos
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE Montado nesta data para informação documento 5, rubricado sob
folhas n. 17a23=29 06/04 a) A

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

autuado em 30/09/2015 08:00:00.
Folha nº 23
Processo nº PL 667/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

São Paulo, 15 de março de 2004.

Ao Exmo. Sr. Vereador Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

O Projeto de Lei nº 667/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, recebeu parecer pela LEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/5/2003.

No D.O.M. de 10/01/03, foi publicado que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0 foi julgada procedente, declarando a inconstitucionalidade da lei de que trata a propositura, do Vereador Paulo Frange, de iniciativa do então Vereador Hanna Gharib, e esclarecendo que tal decisão **já transitou em julgado**.

O Vereador-Autor Paulo Frange, em manifestação de 14/02/2003, esclareceu que o PL nº 667/2002 visa ratificar a bem elaborada decisão judicial proferida nesta Ação Direta de Inconstitucionalidade.

No parecer da Comissão de Constituição e Justiça consta que, ao determinar a revogação do diploma legal, se estabelece expressamente o efeito repristinatório da lei, de modo que ao ser aprovada, deverá restaurar as disposições que regulavam a matéria anteriormente, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, passando a regular novamente a matéria, o Código de Obras e Edificações.

Solicitamos, pois, que V. Exª. nos informe sobre a necessidade de ratificação, por parte do Poder Legislativo, de uma lei considerada inconstitucional, transitada em julgado. Solicitamos, outrossim, que em caso de resposta negativa, qual o procedimento que deverá ser adotado para este projeto e em caso de resposta positiva se é necessária a análise do mérito da propositura.

Atenciosamente,

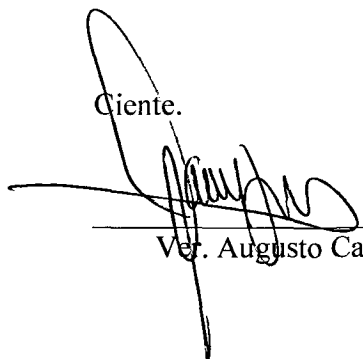
Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

Recebido na Comissão
Constituição e Justi
Em 08.04.04 às 12:30h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ciente.


Ver. Augusto Campos

À ACJ. 3, para informações.

12/5/04


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

*A Dra. Simone,
para distribuição. 88201/1 2004*


CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI
ADVOGADO CHEFE
Advocacia e Consultoria Jurídica - CMSP

12.638

DE: 06.05.98

LEI 12.638 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI 12/94)
(VEREADOR HANNA GHARIB)

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,
Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.

de 15/05/98

página 44 coluna 3

conferido

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 059.744.0/0.

O E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, de iniciativa do então Vereador Hanna Gharib, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão deu-se em 20.07.01, além de que a intimação do acórdão concernente ao julgamento dos Embargos de Declaração deu-se em 03.12.01.

Por fim, esclarece-se que tal decisão não transitou em julgado.

Publicado no D.O.M.

de 10/01/02

página 32 coluna 3

conferido

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 059.744.0/0.

O Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, de iniciativa do então Vereador Hanna Gharib, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão deu-se em 20.07.01, sendo certo que o v.acórdão que julgou os Embargos de Declaração foi publicado em 30.11.2001.

Por fim, esclarece-se que tal decisão já transitou em julgado.

Publicado no D.O.M.

de 10/01/03

página 39 coluna 4

conferido

LEI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 79 do
Processo nº PL 667/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

fls. 26

12.638

de: 06.05.98

LEI 12.638 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI 12/94)
(VEREADOR HANNA GHARIB)

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 72 do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Nelo Rodolfo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.
de 15.05.98
página 44 coluna 3
conferido

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 059.744.0/0.

O E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, de iniciativa do então Vereador Hanna Gharib, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão deu-se em 20.07.01, além de que a intimação do acórdão concernente ao julgamento dos Embargos de Declaração deu-se em 03.12.01.

Por fim, esclarece-se que tal decisão não transitou em julgado.

Publicado no D.O.M.
de 10.01.02
página 32 coluna 3
conferido

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 059.744.0/0.

O Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, de iniciativa do então Vereador Hanna Gharib, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão deu-se em 20.07.01, sendo certo que o v.acórdão que julgou os Embargos de Declaração foi publicado em 30.11.2001.

Por fim, esclarece-se que tal decisão já transitou em julgado.

Publicado no D.O.M.
de 10.01.02
página 39 coluna 4
conferido



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	= 20 =	do
Processo nº	PL 667/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Parecer ACJ nº184/2004

Ref. Ofício do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Assunto: lei declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário com decisão transitada em julgado – possibilidade de revogação por lei posterior.

Senhor Advogado Chefe,

Questiona o nobre Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente se a Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, que instituiu obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos do Município, pode ser revogada, consoante o pretendido pelo Projeto de Lei nº 667/02, tendo em consideração que decisão judicial transitada em julgado – proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0 – declarou a referida norma inconstitucional.

Inicialmente é necessário esclarecer que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no sentido da legalidade do Projeto de Lei nº 667/02 (que revoga a Lei nº 12.638/98 e estabelece expressamente a reprecinação da Lei nº 11.228/92, que vigorava anteriormente), partiu do pressuposto de que a decisão do Poder Judiciário, no que pertine à inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, não era definitiva, uma vez que ainda não havia transitado em julgado conforme se pode depreender da informação constante às fls. 06 do processo legislativo nº 667/02.

Entretanto, em vista da informação de que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98 se deu de modo definitivo – conforme publicação no Diário Oficial do Município de 10/01/02 –, a conclusão que forçosamente se impõe é a de que sua revogação, conforme o pretendido pelo PL nº 667/02 é absolutamente desnecessária uma vez que a própria declaração de inconstitucionalidade da norma opera sua exclusão do sistema de direito positivo.

Parecer184/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	= 21 =	do
Processo nº	PL 667/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Neste sentido preleciona o eminente Ministro Celso de Mello¹, acerca dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, proferida de sede de controle concentrado ou abstrato, que: *"a ação direta, como instrumento formal de controle abstrato, traduz um dos mecanismos mais expressivos de defesa objetiva da Constituição e preservação da ordem normativa nela plasmada. A ação direta, por isso mesmo, representa meio de ativação da jurisdição constitucional concentrada que enseja ao STF o desempenho de típica função política ou de governo, no processo de verificação em abstrato da compatibilidade de normas estatais em face da Constituição da República. O controle concentrado de constitucionalidade, por isso mesmo, transforma o STF em verdadeiro legislador negativo, visto que a decisão que desta Corte emana – ao declarar a ilegitimidade de lei ou ato normativo federal ou estadual – opera a exclusão, do sistema de direito positivo, dos atos estatais eivados de inconstitucionalidade."*

Desta forma, em resposta à indagação do nobre Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista que a declaração de inconstitucionalidade implica em nulidade da lei declarada incompatível com a ordem jurídico-constitucional, com efeitos retroativos, implicando, portanto, sua exclusão do mundo jurídico, não há necessidade de sua revogação, que em termos práticos se constituiria em um nada jurídico.

Assim, se o objeto da propositura fosse unicamente a revogação pretendida, seria forçoso concluir que o Projeto de Lei nº 667/02 perdeu seu objeto.

Contudo, a propositura contém também disposição expressa visando à reprecinação da legislação que vigorava antes da edição da Lei nº 12.638/98, ou seja, a Lei nº 11.228/92.

É importante que se frise que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, não tem o condão de provocar, por si só, sem declaração expressa do legislador neste sentido, a reprecinação da norma contida na Lei nº 11.228/92 e que antes disciplinava a matéria, uma vez que somente disposição legal expressa em tal sentido é que

¹ Voto proferido na ação direta de inconstitucionalidade nº 2, acórdão publicado no Diário da Justiça, seção 1, de 21.11.97, ementário 1.892-0.

Parecer 184/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	= 22 =
Processo nº	PL 667/02
Ana Paula Kafruz	
Reg. 11.070	

teria prerrogativa de represtinar a legislação anterior, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º de Lei de Introdução ao Código Civil.

Neste diapasão já decidiu a egrégia Segunda Turma do STJ² em acórdão fundamentado no voto proferido pela Ministra Eliana Calmon, que: *"a legislação anterior à Lei 8.870/94, ao ser revogada, não ficou condicionada à vigência da lei revogadora. Assim, com o desaparecimento do mundo jurídico (por inconstitucionalidade) do § 2º do art. 25 da Lei 8.870/94, não se retorna à situação antecedente, haja vista a norma esculpida no art. 2º, § 3º da LICC (Lei de Introdução ao Código Civil), que assim preconiza: **"Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido sua vigência."***

De modo que, em nosso entendimento, o que deve ser analisado pela egrégia Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, é o mérito da propositura no sentido de ser ou não coincidente com o interesse público a represtinação das disposições constantes da legislação anterior, que regulavam a matéria. Sem se ater ao aspecto de revogação ou não da lei, uma vez que tal circunstância não constitui qualquer irregularidade que prejudique a tramitação normal da propositura.

Na espécie, a revogação, ante a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, se constitui apenas em uma determinação jurídica sem efeitos práticos, consoante acima já se ressaltou.

É meu parecer que submeto à elevada apreciação de V. Sa.

Antonio Russo Filho
Assessor Técnico Legislativo (JURI)
OAB/SP nº 128.858

² Recurso Especial nº 258.022.



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo Sr. Vereador AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Folha nº	= 23 =	do
Processo nº	PL 667/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Encaminho a Vossa Excelência o parecer retro da lavra do Sr.
Advogado Antonio Russo Filho, que avalizo.

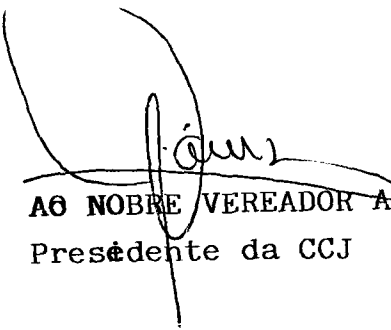
SP. 21/06/2004

Caio Marcello de Carvalho Giannini
CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI
ADVOGADO CHEFE
Advocacia e Consultoria Jurídica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/04 às 17:00 h

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Parecer 184/2004


AO NOBRE VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CCJ

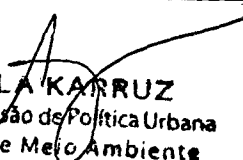
Ciente, para encaminhamento a Politica Urbana

Recebido na Comissão de
Politica Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/06/04 às 20:07h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

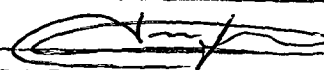
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04, 01, 05


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23 fls.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

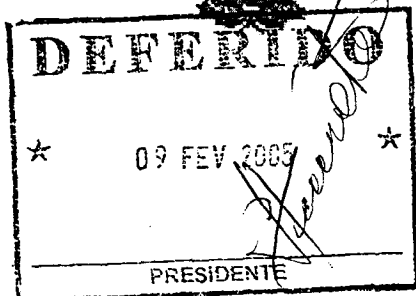
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24-28 e folha de Informação
sob nº 29 22/02/05


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 24 do proc. fls. 32
 N.º 01-667 de 2002
 O funcionário [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
 13- 0009/2005

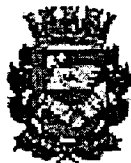
Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requiero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
 PL 10/2002
 PL 11/2002
 PL 358/2002
 PL 343/2003
 PL 755/2003
 PL 792/2003
 PL 801/2003
 PL 849/2003
 PL 193/2004
 PL 289/2004
 PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
 PL 172/2001
 PL 173/2001
 PL 243/2001
 PL 244/2001
 PL 252/2001
 PL 256/2001
 PL 330/2001
 PL 389/2001
 PR 49/2001
 PR 50/2001
 PLO 19/2001
 PL 520/2001
 PL 558/2001
 PL 563/2001
 PL 135/2002
 PL 486/2002
 PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha N.º 25 do proc.
N.º 01-667 do 2002
O funcionário 

fls. 33

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 10.702
SOP

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

Folha N.º 26 do proc.
N.º 667 de 2002
O funcionário

S. 34



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Folha No 27 do processo 35
N.º 01-667 de 2002
O funcionário
JOSE ROBERTO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-667 de 2002 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 29
do processo nº 01-667 / 2002 22 / 02 / 2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Pol. Urbana</i>
<i>01</i> / <i>03</i> / <i>05</i>
<i>Angela Bordin Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

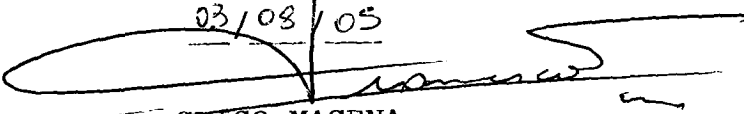
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/03/05 às 11.45 h

Ana Paula Kabbuz
ANA PAULA KABRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARFAT
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
 Em: 02/03/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

À Douta Comissão de
 Constituição e Justiça,
 em razão do trânsito em julgado da decisão proferida
 pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça acerca
 da ADIN nº 059.744.0/0, que suspendeu os efeitos da
 Lei nº 12.638/98, objeto da proposta de lei nº 667/02
 em questão.

03/08/05

CHICO MACENA
 Presidente
 CPUMMA

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 04/08/05 às 17:00
 Por: Lauro RFJ01.280

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-
 JURÍDICA DO T.J. RELATIVO
 EM: 04/8/05 às 18 HS
 POR: Alv.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Danielis Miguel
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 29/8/05
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

5/16/08/05 - 17:18 Segue anexado nesta data documento e papel de informação rubricado sob folha nº 30 a 33
 Em: 22/9/05 1120
FABIO DE CASTRO PAIVA RF 11.180

Folha nº 30	fls. 39
Processo nº 667/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0999/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/02.

Questiona o nobre Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente se a Lei Municipal nº 12.638, de 06 de maio de 1998, que instituiu obrigatoriedade de instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos do Município, pode ser revogada, consoante o pretendido pelo Projeto de Lei nº 667/02, tendo em consideração que decisão judicial transitada em julgado – proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0 – declarou a referida norma inconstitucional.

Deve ser ressaltado que já constam dos autos às fls. 20/23, informações prestadas pela Advocacia e Consultoria Jurídica deste Legislativo, conforme o solicitado pelo então Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nobre Vereador Augusto Campos. Assim, a fundamentação e as conclusões externadas pelo referido órgão de assessoria são encampadas por este voto, nos termos das considerações abaixo aduzidas.

Desta forma, inicialmente é necessário esclarecer que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça no sentido da legalidade do Projeto de Lei nº 667/02 (que revoga a Lei nº 12.638/98 e estabelece expressamente a represtinação da Lei nº 11.228/92, que vigorava anteriormente), partiu do pressuposto de que a decisão do Poder Judiciário, no que pertine à inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, não era definitiva, uma vez que ainda não havia transitado em julgado, conforme se pode depreender da informação constante às fls. 06 do processo legislativo nº 667/02.

pl0667-02Adin

1

17 - RELCOM
17- 1782/2005

Matéria PL 667/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Entretanto, em vista da informação de que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98 se deu de modo definitivo – conforme publicação no Diário Oficial do Município de 10/01/02 –, a conclusão que forçosamente se impõe é a de que sua revogação, conforme o pretendido pelo PL nº 667/02 é absolutamente desnecessária uma vez que a própria declaração de inconstitucionalidade da norma opera sua exclusão do sistema de direito positivo.

Neste sentido preleciona o eminente Ministro Celso de Mello¹, acerca dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, proferida de sede de controle concentrado ou abstrato, que: *"a ação direta, como instrumento formal de controle abstrato, traduz um dos mecanismos mais expressivos de defesa objetiva da Constituição e preservação da ordem normativa nela plasmada. A ação direta, por isso mesmo, representa meio de ativação da jurisdição constitucional concentrada que enseja ao STF o desempenho de típica função política ou de governo, no processo de verificação em abstrato da compatibilidade de normas estatais em face da Constituição da República. O controle concentrado de constitucionalidade, por isso mesmo, transforma o STF em verdadeiro legislador negativo, visto que a decisão que desta Corte emana – ao declarar a ilegitimidade de lei ou ato normativo federal ou estadual – opera a exclusão, do sistema de direito positivo, dos atos estatais eivados de inconstitucionalidade."*

É lícito concluir, portanto, que como a declaração de inconstitucionalidade implica em nulidade da lei declarada incompatível com a ordem jurídico-constitucional, com efeitos retroativos, determinando, portanto, sua exclusão do mundo jurídico, não há necessidade de sua revogação, que em termos práticos se constituiria em um nada jurídico.

Assim, se o objeto da propositura fosse unicamente a revogação pretendida, seria forçoso concluir que o Projeto de Lei nº 667/02 perdeu seu objeto.

¹ Voto proferido na ação direta de inconstitucionalidade nº 2, acórdão publicado no Diário da Justiça, seção 1, de 21.11.97, ementário 1.892-0.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Contudo, a propositura contém também disposição expressa visando à represtinação da legislação que vigorava antes da edição da Lei nº 12.638/98, ou seja, a Lei nº 11.228/92.

É importante que se frise que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, não tem o condão de provocar, por si só, sem declaração expressa do legislador neste sentido, a represtinação da norma contida na Lei nº 11.228/92 e que antes disciplinava a matéria, uma vez que somente disposição legal expressa em tal sentido é que teria prerrogativa de represtinar a legislação anterior, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Neste diapasão já decidiu a egrégia Segunda Turma do STJ² em acórdão fundamentado no voto proferido pela Ministra Eliana Calmon, que: *"a legislação anterior à Lei 8.870/94, ao ser revogada, não ficou condicionada à vigência da lei revogadora. Assim, com o desaparecimento do mundo jurídico (por inconstitucionalidade) do § 2º do art. 25 da Lei 8.870/94, não se retorna à situação antecedente, haja vista a norma esculpida no art. 2º, § 3º da LICC (Lei de Introdução ao Código Civil), que assim preconiza: **"Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido sua vigência."***

De modo que, em nosso entendimento, o que deve ser analisado pela egrégia Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, é o mérito da propositura no sentido de ser ou não coincidente com o interesse público a represtinação das disposições constantes da legislação anterior, que regulavam a matéria. Sem se ater ao aspecto de revogação ou não da lei, uma vez que tal circunstância não constituiu qualquer irregularidade que prejudique a tramitação normal da propositura.

Na espécie, a revogação, ante a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, se constitui apenas em uma determinação jurídica

² Recurso Especial nº 258.022.

Em 21/09/2005
Mantido/Anulado
Secretaria de Estado
RF - 101204

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel do informado rubricado — sob forma
n.º 33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	33	do	43
Processo	667/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

sem outro efeito prático, que não o de eliminar a lei revogada do banco de dados da legislação municipal.

Desta forma, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/9/05

[Handwritten signatures and initials]

[Signature] **WILSON**
ABSTENÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/05
página 85 coluna 2ª
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03-10-05 às 13 h

SOLANGE RAMIRO DOS SANTOS
R.F. 46001
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARHAT
Em 04/10/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tomunho Paiva
Em 20/04/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue juntado 5 nesta data documentos
e papel de 13 folhas rubricado 5 sob folhas
n. 340061
Em 18/09/07.
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
R.F. 100465

Inamável de Souza Junior
SEM EFEITO
Secretário de comissões



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 54	Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 664102	15
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. Pública

PLs 269/04

286/02

1ª aud. Pública

PLs 35/06

245/06

287/04

327/05

383/06

443/05

449/05

597/03

638/05

667/02

9047-A



Processo nº 667102
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 100.485 *leg*

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vamos dar início à audiência pública conforme pauta publicada nos periódicos.

Passemos ao item 1.

Item 1 – Primeira audiência pública do PL35/06, em deferência ao Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo, com relatoria de Juscelino Gadelha.

Solicito à Assessoria, antes de o Vereador Ricardo Montoro se pronunciar, passasse de forma acertada as observações finais do PL conforme parecer.

O SR. _____ - O PL 35/06 dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências. As observações da Assessoria da Comissão de Política Urbana são as seguintes.

“A Comissão de Constituição e Justiça admitiu que quando a propositura fala “torres” está se referindo a torres de estação radiobase ERB, e não também torres de transmissão de energia de alta tensão. Tanto assim, que o seu substitutivo incluiu o PL na lei da ERB. Porém, isso não está escrito no texto da proposta de lei, constando apenas na sua justificativa. cremos que o laudo técnico de avaliação de operação deveria ter a finalidade de avaliar o estado estrutural dos equipamentos. Para tanto, propõe-se a sua substituição pela sugestão que apresentamos. Analogamente às outras estruturas, o projeto é feito segundo as normas da ABNT, inclusive no que se refere a esforço e ação de vento. Segundo essa norma, a velocidade do vento aumenta com a altura, e conseqüentemente, o aumento da pressão que exerce na estrutura em alturas maiores. Também a norma referente aos materiais que devem ser não oxidáveis com o tempo, prevê suas características analogamente às pontes. Por esse motivo, também importante que seja feita uma certificação inicial de que o projeto e a execução da estrutura esteja de acordo com as normas pertinentes. Assim, se a presente propositura for considerada para receber parecer favorável, sugere-se que seja feito substitutivo para: a)



constar no artigo 1º, ao invés de “apresentar bienalmente à Administração Municipal o laudo técnico de avaliação estrutural de operação, certificando a estabilidade e as condições de operação e certificação”, o texto seguinte: “apresentar antes do início da operação, e após isto, bienalmente, á Administração Municipal, laudo técnico de avaliação estrutural da torre e de seus equipamentos, certificando as suas estabilidades e resistências, com as seguranças normalizadas; 2º) incluir trecho que diga que, caso o laudo técnico de avaliação estrutural não for favorável, caberá à Administração Municipal a decisão de interditar a torre ou abrir prazo de 15 dias para a correção do problema”.

Está terminada a apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK, encerrada a apresentação, pergunto ao autor, vereador e deputado, secretário também, Ricardo Montoro, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente da Comissão, é sempre um prazer retornar a esta Casa, e com muito orgulho as pessoas me chamam de vereador e eu nunca corrijo, porque tenho muito orgulho de ter servido esta Casa por 6 anos e é um prazer muito grande voltar na condição de autor de um projeto de lei que acho da maior importância, que foi apresentado em 2006. Concorro plenamente com o substitutivo que foi elaborado pela competente assessoria da Comissão de Política Urbana. Portanto, eu agradeço aos nobres pares e peço a aprovação do referido substitutivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a palavra do autor, pergunto ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Atílio, do Secovi. Cumprimento o Secretário, Vereador, cumprimentar todos os Vereadores, e deixar uma sugestão. Que se inclua nisso a apresentação da licença da Anatel referente às antenas que serão colocadas. Porque isso, não sei se através da própria comissão, isso facilitaria muito e inibiria muito a utilização dessas antenas por rádios piratas que têm tanto atrapalhado a cidade de São Paulo. Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 35/06.

Com a palavra para questão de ordem, o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exa., com a anuência dos demais membros desta comissão, que, devido o adiantado da hora e a visita do Sr. Prefeito para tratar de um assunto seriíssimo desta cidade, que é a revisão do Plano Diretor, eu pediria que V.Exa. fizesse a leitura só das ementas dos projetos, se assim V.Exa. entender, para que possamos ganhar um pouco mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeitamente. Esta Presidência, acatando a solicitação e também por entender que há necessidade de agilizarmos o processo, defiro o pedido de V.Exa. Entretanto, peço à Comissão que faça constar das notas taquigráficas o parecer, ou seja, as observações, considerando, portanto, como lidas, para que elas possam constar das audiências públicas, na forma das notas taquigráficas.

Passemos ao primeiro item da segunda audiência pública: PL 269. Entretanto, há um pedido do Vereador Russomanno, representado aqui pela sua assessoria, para que nós possamos antecipar os PLs da audiência pública sob sua autoria, e esta Presidência, em deferência ao nobre Vereador Russomanno, fará, então a antecipação, iniciando pelo PL 245/06, que inclui a sub-seção 9.5.7, seção 9.5, Elevadores e Passageiros da Lei nº 11.228, de 25/06/92, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, Toninho Paiva.

Como já ficou acertado, eu fiz a leitura da ementa; as observações da assessoria técnica vão para as notas taquigráficas.

- Incluir Observações ao PL 245/06

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Represento aqui o Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais Vereadores, recebam V.Exas. em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o nosso abraço e respeito.

"O PL 245/06, hoje em pauta, de iniciativa e lavra do Vereador Átila Russomanno, autuado que foi em 12/04/2006, com leitura em sessão ordinária nº 137, no dia 18/04, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano mencionados...

- Inclui observações da assessoria do Vereador Átila Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago se há mais alguém inscrito para falar sobre o PL 245/06. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública a esse projeto.

As audiências públicas só serão realizadas conforme deliberação desta Comissão, com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com seu representante legal, seu assessor.

Antecipando o pedido do nobre Vereador Russomanno, passaremos ao item 8º da pauta, PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, falarei pelos dois Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há ementa ao presente projeto, a qual esta Presidência defere a sua inclusão nas notas taquigráficas das observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 443/05.



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

- Lê: (justificativa ao projeto de lei 443/05, de iniciativa dos nobres Vereadores
Aurélio Miguel e Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago ao plenário se há alguém inscrito para falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Passemos ao item 9º, devidamente antecipado, o PL 449/05, que inclui o subitem 9.2.5 no item 9.2 do capítulo IX da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria desta Comissão conste, nas notas taquigráficas, as observações e pareceres emitidas pela mesma.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 449/05.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

Sr. Presidente, estendo, mais uma vez, a saudações.

- (Lê: Justificativa ao PL 449/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se há mais alguém que quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 449/05.

Passemos ao PL 638/05, do Vereador Russomano, que inclui o item 9.3.5, da sessão 9.3, instalações prediais, do capítulo 9, componentes, materiais, elementos construtivos, equipamentos da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32.329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações do município e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria faça constar das notas taquigráficas observações e pareceres do projeto de lei.

- Incluir observações da assessoria da Comissão de Política Urbana ao PL 638/05, do Vereador Russomanno.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do autor se quer fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO - Sou assistente parlamentar do Vereador Átila Russomanno.

- Lê: (justificativa do autor do projeto de lei 638/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Sou do Secovi. Só para deixar consignado que o esforço da construção civil vem exatamente ao encontro disso. Os condomínios sofrem muito com isso. Tem só um problema nessa situação: constitucionalmente, o condomínio não tem autonomia para fechar a água da individualização e a Sabesp não aceita em fazer a medição no andar. Prédios novos já estão sendo preparados para isso, os prédios antigos, como em alguns momentos se tentou, é inviável tecnicamente a menos com custo altíssimo do medidor remoto que ainda tem preço em torno de três a quatro mil reais por unidade e quatro prumadas às vezes no mesmo apartamento. Só deixar esse registro, é um anseio e é uma necessidade da individualização. Só gostaríamos de ter o tempo e a tecnologia disponível para tanto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/05.

Voltemos para a pauta original.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só queremos agradecer, em nome do Vereador, a permissão de trazermos todos juntos aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - PL 269/04, da Vereadora Flávia Pereira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Lida a ementa, peço que a Assessoria publique as observações e pareceres nas Notas Taquigráficas desta audiência pública.

- Ementa e observações ao PL 269/04.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se há representante da Vereadora Flávia Pereira? Vale lembrar que só faremos audiência pública com a representação ou do Vereador ou da Assessoria.

Tem a palavra a representante da autora.

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Srs. Vereadores. O projeto em tela é de suma importância, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo. O projeto objetiva facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivos que com a providência imposta pela lei terão mais facilidade de locomoção, maior independência indo ao encontro de todas as providências de inclusão de deficientes etc. Então a autora requer a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, pergunto se há mais alguém em plenário que queira fazer uso da palavra?

O SR. ATÍLIO - Represento o Secovi. Só solicitaria a possibilidade, no artigo 2º, da prorrogação do prazo de 180 dias para, pelo menos, dois anos e explico o motivo. Os condomínios, na sua grande maioria hoje, estão com inadimplência muito grande, depois do Código Civil a multa de 2% acabou gerando uma inadimplência e o investimento desse é um investimento caríssimo, principalmente para classe média e classe média baixa, que estariam incluídos nesse projeto. Então o mérito do projeto é fantástico, tem todo apoio, só que ao invés de 180 dias para adaptação dos prédios já construídos, que isso se desse num prazo de pelo menos dois anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação. Para as devidas consideração ao relator, Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhuma pessoa que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 269/04.



Passando agora para o item 2 da pauta original, PL 286/02, do Vereador Augusto Campos. Acrescenta item e item e subitem às seções 7.1 e 9.3, respectivamente, que tratam da reforma em instalações prediais na Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena.

Lida a ementa, peço que a Assessoria acrescente nas Notas Taquigráficas as observações e considerações emitidas pela mesma.

- Ementa e observações ao PL 286/02.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador está presente? (Pausa) Houve uma permissão para representar a Vereadora. Em representando fica considerada a segunda audiência pública.

Vou suspender a reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador Augusto Campos.

A SRA. MARIROSA MANESCO - Sou Assessora da Liderança e represento o Vereador Augusto Campos. Só gostaria de requerer a aprovação do projeto sem nenhum comentário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Encerrada a manifestação. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO - Sou representante do Secovi. É louvável a iniciativa do projeto, fantástico o projeto. Várias empresas já estão trabalhando nesse sentido.

Só gostaria de colocar para que o Relator avaliasse a possibilidade de excluir o vaso sanitário das águas aproveitáveis. Por que isso? Porque isso inviabiliza a medição individualizada, que vários projetos vão nessa linha. E esse item, aqui constando, vai inviabilizar a colocação do sistema individualizado.

E, além do tratamento à base de ozônio, hoje temos, no mercado, vários outros sistemas. Que fosse ampliado para um sistema que fosse normatizado e tudo mais.

Era só para deixar essa observação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 286/02, conforme

ficou consignado.

Terminados os dois PLs da segunda audiência pública, voltamos à pauta original da primeira audiência pública.

Item nº 5 da pauta original: PL 287/04, do Vereador Toninho Paiva. Acrescenta subitens aos 3.8.1 e 3.8.2 da Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Domingos Dissei.

Está presente o Vereador Toninho Paiva.

Lida a ementa, peço à Assessoria que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 287/04).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O Vereador não deseja fazer uso da palavra.

Pergunto ao plenário se alguém quer se manifestar a respeito do PL 287/04.
(Pausa) Em não havendo nenhuma manifestação, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 287/04.

Próximo PL: primeira audiência pública ao Item nº 6 da pauta original: PL 327/05.
Autoria do Vereador - hoje Deputado Federal - Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento gratuito de água potável pelas danceterias, salões da dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Vereador Chico Macena.

Representando os Vereadores, o Sr. Victor Barau.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde,...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um segundo.

Lida a ementa, peço que fiquem consignadas nas notas taquigráficas também os pareceres e observações emitidos pela Assessoria da Comissão de Política Urbana.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 327/05).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Assessoria dos Vereadores.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde.

Trata-se de um projeto da Lei de iniciativa do Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha, que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Desiste da palavra o representante de Victor Barau, passando de pronto para a autora, uma das autoras do PL.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Vereador.

O PL dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável, de modo gratuito, nos estabelecimentos desse tipo: danceterias, salões de dança, enfim, os estabelecimentos da noite, como a gente costuma dizer.

O que significa o fornecimento gratuito? A instalação de bebedouros, obrigatória, nessas casas noturnas.

Por quê? A gente sabe muito bem que o consumo de álcool, de estimulantes e de outras substâncias, Red Bull tem um potencial lesivo, um potencial danoso muito menor, se o consumo foi intermediado, de preferência, pela ingestão de alimentos também, e pela ingestão de água, entre uma lata de cerveja e outra, o consumo de água.

O preço de uma garrafinha de água numa casa noturna, muitas vezes, é o mesmo de uma lata de cerveja. Então, seria muito otimista imaginar que alguém com sede - depois de dançar muito, e num ambiente muitas vezes fechado, em que se transpira muito, e que o álcool já tem esse efeito, de desidratação, e o ambiente em si também favorece a desidratação - supor que alguém com sede vai chegar no balcão, depois que já ter tomado uma cerveja e, podendo pagar a mesma coisa, vai preferir a garrafa de água do que uma nova lata de cerveja, é um pouco otimista demais.

Eu mesma, outro dia, em um evento noturno, paguei quatro reais por uma garrafa

de água.

Então, obrigando a instalação de bebedouros, por exemplo, nos banheiros das casas noturnas – o projeto de lei não chega a esse nível de detalhamento, mas estabelece a obrigatoriedade da instalação de bebedouros - até por impulso, a chance de a pessoa tomar água, depois de sair do banheiro, é muito maior do que se ela tiver de pagar por um copo água, e assim tão caro.

Então, essa é a intenção do projeto: compensar os males causados pela ingestão excessiva de bebida alcoólica, pela própria transpiração que acontece num ambiente como esse, e, de uma maneira muito simples, que implicaria um custo muito baixo para as casas noturnas. E sabemos muito bem que não é da venda de a água que elas obtêm a maior parte do seu rendimento.

Então, o custo da instalação do bebedouro é mínimo, e o prejuízo com água que deixará de ser vendida também certamente não será significativo, até porque, se eu estiver numa mesa, sentada, e quiser tomar água, não vou levantar para ir ao bebedouro tomar água. Quem já consumiria água, muito possivelmente vai continuar adquirindo uma garrafinha para o seu consumo confortável ali. Mas quem talvez não fosse nem lembrar de tomar água, passando por um bebedouro, com sede, naturalmente tome a água e isso minimize, então, o efeito de outras substâncias consumidas, especialmente o álcool.

Obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Vereadora Soninha, pelo seu projeto de lei, que tanto falou de água que me deu até sede: estou tomando uma aguinha aqui. Parabéns, Vereadora. Ótimo projeto de lei.

Pergunto ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 327/05.

Passemos agora ao PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, craque do Palmeiras, o "Divino".



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Chapa de Soleira e Cortina de Sensor nas portas dos Elevadores dos Edifícios Residenciais e Comerciais".

Relator: Vereador Toninho Paiva.

Representando o Vereador, presente o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O Vereador não se manifestando, vai fazer uso da palavra o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O SR. AÍLTON BARROS DE OLIVEIRA - Boa tarde. Sou assistente do Vereador Ademir da Guia.

O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto que cria essa Chapa de Soleira - que é uma aba de proteção que fica entre a plataforma do pavimento e o piso do elevador, foi exatamente os freqüentes acidentes que têm ocorrido na cidade de São Paulo.

E, com relação ao sensor, a gente vê um exemplo aqui na própria Casa, a importância do sensor, da cortina de sensor, que é um sistema de luz infravermelha que, a porta, ao abrir, no acesso de pessoas ou de objetos, a porta não fecha.

Recentemente, eu estive na Praça João Mendes e vi uma mulher ser presa no elevador, exatamente porque não haver essa cortina de sensor.

Assim, o que motivou o Vereador Ademir da Guia se a apresentar esse projeto foi exatamente isso, baseado na Lei 10.348, que estabelece e regulamenta os condomínios, na questão da segurança, com fiscalização da Prefeitura, com empresas contratadas para fazer a manutenção dos elevadores. Foi isso que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto, no interesse de resguardar a integridade física dos usuários de elevador na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns ao Vereador Ademir da Guia pelo projeto.

Tem a palavra o Sr. Atílio, pelo Secovi.



O SR. ATILIO - Gostaria realmente de cumprimentar pela iniciativa, e levantar uma situação complicada, mais uma vez, em função da baixa arrecadação dos condomínios e da inadimplência.

Hoje em dia, para cada elevador, custa, no mínimo, de seis a dez mil reais a colocação desse equipamento. Os que têm condições já estão colocando. Nos novos, a maioria, na sua grande maioria, de cinco anos para cá, já vem com tal equipamento.

Então, a obrigatoriedade imediata da instalação geraria, mais uma vez, problemas seriíssimos de caixa. Inclusive, em algumas empresas, com o que elas estão mais preocupadas é com a própria manutenção dos elevadores, para não dar problema.

E, se formos ver as estatísticas do Contru mesmo, o índice de acidentes, graças a Deus, reduziu muito, a partir do auto de verificação dos elevadores. Quer dizer, então, isso já é uma situação praticamente controlável.

Sem dúvida alguma, é uma evolução que as empresas descobriram agora esse sistema, e elas estão procurando os condomínios para colocar.

Não discutimos a força que elas vêm fazendo para transformar isso em lei e, automaticamente, mais rapidamente elas poderem vender esse produto. Só que, muitas vezes, os condôminos não têm condições financeiras de suportar. E isso vai gerar inadimplência de impostos e uma série de outras coisas.

Então, que fosse pensado num prazo, para a adaptação desses equipamentos: mais uma vez, um ou dois anos seria o ideal, para que houvesse esse fôlego nos caixas dos condôminos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Certamente, o Relator fará as suas devidas considerações, bem como esta Casa, no momento em que esse projeto de lei for levado à votação.

Pergunto se alguém mais do plenário gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 361/06.

Próximo PL na pauta original: item número 10, PL 597/03, da Vereadora Myryam Athie.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de habitação de interesse social - HIS e nos projetos destinados à habitação de mercado popular - HMP.

Relator: Vereador Domingos Dissei.

Pergunto se há representante da Vereadora ou se a Vereadora está presente.

(Pausa)

Lida a ementa, peço à Assessoria Técnica que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 597/03).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A Arquiteta Thaysa, representando a Vereadora Myryam Athie.

A SRA. THAYSA - Boa tarde, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa tarde.

A SRA. THAYSA - Esse projeto de lei tem como um de seus principais objetivos possibilitar o fim de conflitos entre moradores, em função do consumo de água, pois cada imóvel passaria a pagar exatamente por aquilo que foi realmente consumido. E ainda pode gerar economia da ordem 25% no consumo de água total do condomínio.

Isso é especialmente interessante nos projetos habitacionais em questão nesse PL, que são os projetos de Habitação de Interesse Social – HIS, e Habitação de Mercado Popular - HMP. Além disso, com a individualização da medição, fica facilitada a detecção de problemas nas instalações hidráulicas, em função da averiguação de altas taxas de consumo em determinadas unidades habitacionais.

Verificou-se também que, com o sistema de medição tradicional, o usuário normalmente não se sente motivado a reduzir seu consumo, não é motivado para utilização racional da água e, como resultado, o consumo do edifício fica 30% maior, chegando esse aumento, algumas vezes, a alcançar até 40% do consumo necessário.

Portanto, esse projeto, vai além de ser um atendimento à demanda e solicitações atuais da população moradora de HIS e HMP, mas também se torna até mesmo educativo e propõe mudanças importantes na rotina urbana, visando à sustentabilidade nos projetos habitacionais.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Secovi, Atilio.

O SR. ATILIO - Obrigado, Vereador.

Desculpe, mas só deixar o registro de que já existem conjuntos habitacionais da



CDHU com a individualização dos medidores. Porém, as caixas d'água são externas, e não caixas das águas no topo do prédio.

Pela gravidade elas vêm e fornecem a água, daí a possibilidade da individualização. Do contrário, também no projeto Prover, que leva o apelido de Cingapura, também foi aplicado o mesmo critério de individualização. Está existindo um esforço muito grande das empresas que trabalham com habitação popular em desenvolver isso, mas mais uma vez, se for usado o sistema chamado remoto por rádio para medição, é problemático ainda por causa do custo. E mais uma coisa importante, como eu falei no outro projeto semelhante a este, é a questão do Poder Público, no caso a Sabesp, que aceite fazer a medição nos andares, que é onde baratearia bastante. O grande entrave em todos esses projetos é que a Sabesp não admite. E como eu falei anteriormente, o condomínio, mesmo individualizado e o proprietário não pagar, o condomínio não tem como fechar essa água. É inconstitucional, já foram feitas várias edificações, é inconstitucional se o síndico determinar o fechamento da água, ele pode ser preso. Então, não adiantaria, seria meramente para efeito decorativo saber o quanto cada um está consumindo, porque nem a publicação de quem não pagou é permitido por lei ser colocado no quadro de aviso, o que inibiria talvez as pessoas, ou faria com que as pessoas pagassem. Nem isso é possível. Então, seria inócuo nesse sentido.

Solicito a esta Casa sim uma ação junto à Sabesp para que essa possa realmente ser conscientizada a importância de fazer essa medição. Não é uma coisa muito complicada, mas fazendo a medição andar por andar, na parte externa dos apartamentos, estaria resolvido o problema. Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só queria fazer um comentário. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Vereadora Myryam Athie. Há muito tempo trabalho em conjuntos habitacionais de grande popularidade na Cidade Tiradentes e em alguns outros condomínios, percebemos que ao longo do tempo, as pessoas por total falta de recursos, acabam não pagando a sua cota do condomínio, ou às vezes até por má-fé, sabendo que são poucos os instrumentos que o síndico e os moradores têm de cobrar a taxa condominial. E



gera um grande problema para todos. Então, existem outros, pediria para esta Comissão ou para a Vereadora, porque há vários projetos de lei nesta Casa tramitando sobre essa matéria. Não me recordo se alguns projetos de lei foram aprovados ou em que situação está. Aliás, nesta Casa temos alguns problemas porque não temos uma trava, deveríamos ter uma trava na Comissão de Justiça, para na medida em que viessem projetos idênticos fossem bloqueados ou remetidos ou juntados. Eu passei por vários problemas dessa natureza. Estou vendo que este projeto está parado desde 2003 e outros projetos estão passando por Congresso de Comissões com agilidade maior.

Como é um problema sério, mesmo com os problemas da Sabesp, temos de encontrar uma fórmula e até de repente esta comissão pode manter contato com a Sabesp para buscar uma forma de solução definitiva. É problema grave, às vezes no condomínio a pessoa não paga e usufrui o benefício. Não pagam, às vezes de má-fé, sabendo que não há instrumentos para cobrar.

Era essa a minha consideração.

O SR. ATÍLIO – Só uma observação rapidamente. Eu detectei no meu prédio uma lavanderia clandestina. Eu pago para a pessoa ganhar dinheiro às minhas custas. Então, estou plenamente consciente, é um anseio da sociedade. O projeto a que o senhor se referiu, foi justamente por meio de uma ADIN e depois julgado em última instância, do então Vereador Hanna Garib, que foi sancionado porque conseguiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade e posteriormente foi julgado e extinto o projeto dando ganho de causa à Sabesp. Seria de grande valia se a Câmara Municipal, por meio de alguma das comissões, chamasse a Sabesp e pedisse esse apoio. O mercado está pronto a atender de qualquer forma esse problema. Nós temos 25 mil condomínios filiados ao Secovi, dentre eles, salvo os prédios novos que já têm individualização ou de alto padrão que tem a medição remota não têm problemas. O restante reclama do problema de uso indevido, num apartamento moram 10 pessoas, no outro duas. Existe uma desigualdade e uma injustiça social nisso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço que a assessoria agende para o

início de agosto essa matéria para que possamos entrar em contato com a Sabesp e encontrarmos uma solução. Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Sr. Presidente, tenho acompanhado várias vezes esse problema e sinto que existe um entrave muito grande que é a leitura individual. Mas isso não impede que com pouco custo nós tenhamos na entrada de cada apartamento, no andar, um pequeno hidrômetro, de custo reduzido, que possa fazer um rateio justo para o condomínio. Aquele que gasta mais, paga mais. Então, acho que quem tem de mostrar interesse é o próprio condomínio.

Posteriormente, se a Sabesp fosse modernizando ou criasse sistema para poder fazer por andar ou criar um sistema onde o próprio condomínio fornece à Sabesp qual rateio deveria ser feito, acho que estaríamos avançando, caso contrário, vamos continuar nessa situação em que o projeto é apresentado, é justo, mas não tem trâmite para se efetuar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para dizer que é difícil legislarmos em cima de uma empresa terceira que fornece serviço público. Nada melhor do que chamar Sabesp, do que chamar a Sabesp para conversar, ver o que temos disponível, o que é possível. Porque no papel aceita tudo, agora, na hora de colocar em prática, às vezes, você acaba iludindo o morador que você vai fazer a individualização da água, mas tecnicamente não é possível. De qualquer forma, essa matéria está aqui e no segundo semestre nós vamos buscar maiores informações. Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 597/03.

Passemos ao último projeto de lei, em primeira audiência pública, item 12, original, PL 667/02, do Vereador Paulo Frange. A Sra. Sônia representando o Vereador. PL 667 revoga em todos os seus termos a Lei 12.638, de 6 de maio de 1998, instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Lida a ementa, peço a assessoria desta comissão que faça consignar das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP 4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP 4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9047-A

DATA: 20/06/2007

FL: 25 DE 28

Folha nº 59
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 667/02
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão - SGP 4
100.485

- Incluir observações e pareceres ao PL 667/02, Vereador Paulo Frange.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante Sônia se quer fazer uso da palavra.

A SRA. SÔNIA- Sou do gabinete do Vereador Paulo Frange. Este projeto é muito antigo, foi proposto no âmbito da Operação Urbana Faria Lima, justamente por conta dessa ADIN, que tinha sido proposta no Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 059744.0/0.

Naquele momento, a ADIN tinha sido julgada, mas a lei do Vereador Hanna Gharib continuava em vigor e exigida, por esse motivo o projeto foi proposto e junto com o projeto há uma represtinação(?) dos dispositivos anteriores. A manifestação da assessoria técnica da Comissão, que já está constando na ata desta audiência pública, aponta nesse sentido, que a lei realmente já foi retirada de vigência. Por outro lado, há possibilidade de construção de um substitutivo, tendo em vista a revigoração dos dispositivos anteriores.

Nesse sentido, acho que seria prudente que a gente aguardasse a segunda audiência pública para estudar a melhor forma de aproveitamento do projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para registrar que fique consignado de ata, que excepcionalmente, nesta audiência pública nós deliberamos a consignação das atas e dos pareceres em função da presença do Prefeito nesta Casa daqui a pouco, juntamente como Secretário de Planejamento, Manoelito, quando estaremos conversando sobre os problemas do plano diretor, cujo prazo é até 30/06/2006 está devidamente prejudicado em função da demanda jurídica gerada por algumas associações. O Prefeito virá a esta Casa para dar as devidas explicações, tomar algumas decisões. Não sabemos exatamente as determinações, as observações e deliberações. De qualquer forma, excepcionalmente abrimos mão de fazer uma leitura e explicação mais ampla dos projetos de lei. De qualquer forma, é a primeira audiência pública, na segunda audiência teremos mais o devido tempo.

Lembro que o projeto de lei é de 2002, sem fazer crítica a nenhum vereador, mas esta Presidência e os demais vereadores da comissão, nós estamos limpando a pauta, porque não é muito bom que fiquem projetos de 2002 e 2003, dependendo de audiência pública para



SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.41
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9047-A

DATA: 20/06/2007

FL: 27 DE 28

Não há mais nenhum projeto de lei para o dia de hoje. Na semana que vem, quarta-feira, às 11h, teremos mais uma rodada de audiências públicas. Esperamos limpar a pauta para os projetos terem a devida tramitação. Agradeço a presença de todos, declaro encerrada esta audiência pública.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de certificação rubricado — sob folha —
Nº <u>62 p. 108</u>
Em: <u>01/10/01</u>

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RE 00465

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de Comissão

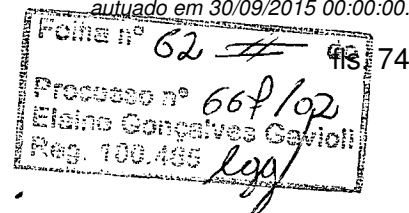
Reg. 101.204

Matéria PL 667/2002: DANILO MIRANDA DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de setembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

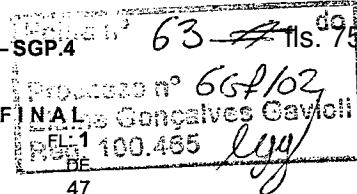
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PLs: 667/02
287/04
35/06
449/05
638/05
245/06
443/05
363/06
397/06
597/06
595/06

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/10/07 às 13:00h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

9247



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Esta é a audiência pública marcada para 26 de setembro, às 10h, no 8º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Salão Nobre, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, sob a presidência do Vereador Dalton Silvano. Compõe a Comissão os Vereadores Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Esta audiência pública foi divulgada devidamente na Imprensa de São Paulo. Foi feito convite aos interessados, aos Srs. Vereadores e relatores e às assessorias da Casa.

Temos hoje a segunda audiência pública para o Código de Obras cuja referência é Instalações Prediais e Equipamentos.

PL 667/02 do Vereador Paulo Frange. Pergunto se está presente algum assessor do nobre Vereador. (Pausa) Esta presidência, de ofício, adia o projeto de lei para o final da pauta. Pede que a assessoria técnica comunique o gabinete do Vereador para que encaminhe um assessor ou que o próprio Vereador venha à reunião para que a audiência pública possa ser realizada na forma regimental.

Passemos ao PL 287/04 do Vereador Toninho Paiva. Pergunto se a assessoria do Vereador está presente. (Pausa) Estando presente, vamos proceder à segunda audiência pública do projeto de lei. “PL 287/04 - Acrescenta subitens à lei 11.228/92 Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências”. Relator é o Vereador Domingos Dissei. Tem a palavra a assessoria técnica para a devida exposição. (Pausa)

Está presente o engenheiro, representando o Vereador, Daniel Biancalana.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da assessoria da Comissão de Política Urbana da Casa. O projeto 287/04 de autoria do Vereador Toninho Paiva busca compatibilizar as legislações municipais e estaduais no que se refere ao prazo para obras e funcionamento de equipamentos. A legislação municipal estabelece prazo de validade de um ano, e a estadual um prazo de validade de cinco anos.



Alguns estudos indicam cuidados específicos para a introdução de resíduos no meio-ambiente. O indicado é que deve valorizar os critérios adotados para o licenciamento ambiental pelo órgão responsável. O autor considera que os prazos distintos de revalidação devem ser baseados nos princípios de fabricação do tanque a ser licenciado. Com isso, pretende dar coerência à legislação e assim facilitar o andamento dos processos.

As principais características do projeto é que aumenta, portanto, o prazo de validade do alvará de funcionamento dos equipamentos de distribuição de combustíveis, de postos de combustíveis, de distribuidores de um ano para até cinco anos. Também estabelece que a revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos será obrigatória, com prazo de validade formulado de acordo com tabela que ele apresenta em função do princípio de fabricação dos tanques.

As observações da assessoria são, primeiro, em relação ao que o decreto regulamentador do Código de Obras e Edificações considera como sendo um equipamento. São enquadrados, dentre outros, tanques e reservatórios de armazenagem de produtos químicos inflamáveis e explosivos, reservatórios de gás sob pressão e conjuntos ou aparelhos de lubrificação ou lavagem de veículos. O alvará de funcionamento de equipamentos no Código de Obras tem validade de um ano, e sua revalidação anual é obrigatória. Essa revalidação pode ter procedimento simplificado desde que as condições de segurança, estabilidade e funcionamento e operacionalidade de cada equipamento sejam avaliadas por profissional habilitado.

A assessoria observa, portanto, que além dos tanques, as bases de distribuição dos combustíveis, os postos de combustíveis e os operadores retalhistas tratados pelo PL, há outros equipamentos que ele não determina. Então, o prazo ficou indeterminado. Também observa a assessoria que a adoção de prazos maiores de um ano para esses equipamentos determinados pelo PL seriam uma exceção que normalmente não se adota para outros equipamentos que exigem menos responsabilidade.

Sugere então a elaboração de substitutivo para, dentre outros, acertar o termo “proteção catódica”; o número da Norma Técnica Brasileira que não é 13.134.782 e sim 13.782. E estabelecer esses prazos de validade para outros equipamentos que não os tanques.

Na primeira audiência pública do dia 20 de junho não houve manifestações que sejam necessárias destacar.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador se deseja usar a palavra? (Pausa) Não deseja. Não havendo mais ninguém que queira se manifestar, damos por encerrada a segunda audiência pública do PL 287/04.

O próximo é o PL 35/06 do ex-Vereador Ricardo Montoro. Dispõe sobre controle de segurança sobre estruturas de torres do Município de São Paulo. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Está presente o Sr. Rafael Castilho, representando o Vereador.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária – Meu nome é Norma. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 35/06 tem a autoria do Vereador Ricardo Montoro e como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre o controle de segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências.

- É lida a justificativa e as características do PL 35/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL: 4

DE

47

Forma nº 667/02
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 667/02
Reg. 100.465
SGP.4
Conçalves Gavilani
78
eqy/

- São lidas as observações da assessoria ao PL 35/06.



A SRA. SECRETÁRIA - Há uma sugestão de um substitutivo. O Vereador Ricardo Montoro, na primeira audiência pública, concordou com o substitutivo elaborado pela Assessoria da Comissão de Política Urbana e o Sr. Atílio, do Secovi, sugeriu ainda a inclusão da licença da Anatel referente às antenas que serão instaladas, pois evitaria a utilização dessas por rádios-piratas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição da Assessoria Técnica, pergunto ao Assessor do Deputado e Ex-Vereador Ricardo Montoro, meu amigo, se ele deseja fazer uso da palavra? (Pausa) Não deseja fazer uso da palavra. Em não havendo mais nenhuma inscrição declaro por encerrada a audiência pública o PL 35/06, do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre controle de segurança em estruturas no município de São Paulo, relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Passemos agora para o PL 449/05, do Vereador Russomanno, que inclui o subitem 92.5 no item 9.2 do Capítulo 9 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator o Vereador Domingos Dissei. Representante do Vereador como de praxe, costume e habitual é o Prof. Francisco Bruno Neto. A Assessoria Técnica, para a sua devida explanação.

A SRA. SECRETÁRIA - O Projeto 449/05, de autoria do Vereador Russomanno, pretende, segundo o autor, controlar os ruídos que causam transtornos aos moradores de condomínios. O próprio Assessor do Vereador, se quiser, mais tarde, pode fazer uso da palavra poderá detalhar um pouco mais sobre isso. A Assessoria se atém um pouco sobre as características do projeto, ele inclui o subitem 9.5 no item 9.2, no Capítulo 9 da Lei 11.228, que é o Código de Obras.

- É lido o seguinte:



A SRA. SECRETÁRIA - Não houve observação de destaque na audiência do dia 20 de junho de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Terminada a exposição, pergunto se o representante do Vereador vai fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Vereador Dalton Silvano, digno Presidente desta Douta Comissão, Vereadores Toninho Paiva e Aurélio Nomura, senhoras e senhores, muito bom dia. Trago o abraço e o respeito do Vereador Atilia Russomanno e aproveito e endosso no meu nome também.

Quanto ao projeto no dia de hoje aqui em pauta e após atentamente ouvir a respeitável Assessoria Técnica, somente nos resta, por oportuno ratificar, em primeiro, a nossa manifestação quanto à primeira audiência e nada temos a ela acrescentar, porém, a destacar, conforme agora mesmo ficou aqui, para que nós pudéssemos trazer mais alguma coisa. Primeiro, que os moradores de condomínio são constantemente incomodados com os ruídos dos salões de festas, jogos ou lazer; segundo, a intensidade dos ruídos causa transtornos, em muitos casos altera o estado de saúde das próprias pessoas; três, nas construções de edificações prediais deverão ser observados certos padrões que indicam em média quantos decibéis uma pessoa pode tolerar sem prejuízo da saúde; quarto, o ouvido humano suporta até 45 decibéis, acima de 55 poderá causar deficiência auditiva. A poluição sonora causa efeitos negativos como, primeiro, distúrbio do sono, stress e falta de concentração, entre outros; por quinto e último uma observação, o direito de descanso das pessoas deve ser preservado, o sono noturno indispensável para manter uma vida saudável.

Em segundo, subscrevemos e aquiescemos a manifestação trazida pela assessoria técnica, como sempre muito brilhante, nesta segunda audiência pública, e desnecessário seria o substitutivo, porque quanto ao isolamento e condicionamento acústico, no texto do projeto mencionado, consta do seu próprio atendimento as disposições da ABNT, ou seja, Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Assim, Sr. Presidente, se requer a aprovação da presente propositura, por tratar de assunto de relevância social.

Estamos à disposição de todos.

Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, pela ordem.

Eu não sei, gostaria de dar uma sugestão. Na realidade, as normas técnicas sofrem alterações constantes. E se nós votarmos o projeto de lei com determinado número específico de normas técnicas, posteriormente, sendo alteradas essas normas, essa lei teria de ser refeita.

Quem sabe, como sugestão, poderíamos colocar apenas a norma técnica, não o número, como foi colocado.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Se me permite, Vereador, a 10.151 e 10.152 define, exatamente, a problemática. Por essa razão, é que do projeto consta essa numeração.

Evidentemente, havendo uma nova, isso seria, automaticamente transferido.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Não, não seria.

R - Cai uma, tem a outra.

P - Não. A partir do momento em que você muda a norma técnica, a lei não é automaticamente adequada à nova norma técnica.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Um aparte, nobre Vereador. Pelo que entendi, V.Exa. sugere colocar de forma indefinida, ou seja, "pelos normas técnicas..."

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obedecendo às normas técnicas da ABNT aplicáveis. Não colocando o número da norma técnica.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Só queria justificar que uma revoga a outra. Evidentemente, fica sempre a prevalecer a última. Mas, neste caso, a sugestão é bem-vinda.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Ou colocar aquelas que vierem a ser substituídas. Aí acho adequado. Se nós colocarmos essas normas técnicas específicas, estaremos criando



problemas futuros.

Apenas essa observação.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - A observação é muito bem-vinda, embora (ininteligível)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o relator. Acho procedente isso, porque se vier uma outra norma técnica, adaptando-se às novas condições tecnológicas, isso poderá, automaticamente...

O SR AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, existe uma grande discussão de adequação de normas técnicas com relação à construção, visando ao desenvolvimento sustentável.

Esse processo está extremamente avançado, eu participo de alguns grupos de normas da ABNT, e observo que está ocorrendo uma reformulação na área da construção civil.

Por isso, fiz essa observação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)- Nobre Vereador Aurélio Nomura, na última audiência pública já falamos muito sobre a questão a evolução da tecnologia com relação ao código de obras, e esses projetos de lei estão estacionados nesta Casa há algum tempo, alguns desde 2002, 2003. Este é de 2005. A cada dois anos, as coisas vão mudando.

Como não há mais inscritos para falar sobre o PL 449/05, do Vereador Russomanno, declaro encerrada a segunda audiência pública. Fica o Sr. Relator Domingos Dissei com a palavra para, com o autor do projeto, se for o caso, as devidas alterações.

Item 5, PL 638/05, do Vereador Russomanno. Inclui o item 9.3.5 da secção 9.3, instalações prediais no capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e do decreto regulamentador nº 32329, de 24 de setembro de 1992, o Código de Obras e Edificações no município e dá outras providências.

Relator é o Vereador Toninho Paiva.



Tem a palavra a assessoria para as exposições de praxe.

A SRA. SECRETÁRIA - É o projeto 638/05, cujo autor é o Vereador Russomanno.

Ele inclui no Código de Obras e no Decreto 32329/92, no capítulo IX, componentes materiais, elementos construtivos e equipamentos, seção 9.3, instalações prediais o item 9.3.5, que obriga a instalação de hidrômetros individuais em locais devidamente especificados. Obriga a instalação de um hidrômetro para medir o consumo de água de uso comum da edificação. O dimensionamento será o definido nas normas da ABNT ou de outras fontes oficiais.

Segundo a justificativa do autor, a instalação de hidrômetros individuais (Lê)

“A Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela legalidade, com substitutivo, ...

- É lido o seguinte: (... que altera apenas o COI (?), e retira a menção ao decreto.

Especifica que...).



“A Comissão de Constituição de Justiça ainda fala que essas obrigações construtivas não poderão interferir...

- É lido o seguinte: (... nas atividades de controle do órgão gerenciador e operador do sistema de água. ...).



“As observações: ...

- É lido o seguinte: (... As instalações prediais tratadas na seção 9.3 são: água potável, ...).



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
12
DE
47

O projeto de lei acrescenta um novo item, o 9.3.5, na seção 9.3, para tratar da individualização dos medidores de água em condomínios.

“A Lei 12.638/98, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamento, ...

- É lido o seguinte: (... foi decretada inconstitucional, por violar a esfera de competência...).



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
13
DE
47

“A Lei 14.018/2005 estabelece o Programa de Uso Racional da Água em Edificações. ...

- É lido o seguinte: (Esta lei determina que o Executivo...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
14
DE
47

Protocolo nº 667/2002
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 667/02
Reg. 100.465
Glauber Gonçalves Dias
lely

“O PL 71/2005, do Vereador Jorge Tadeu, aprovado por esta Câmara Municipal, ...

- É lido o seguinte: (... recebeu veto integral, aposto pelo Prefeito. O veto apoiou-se nas seguintes justificativas: ...).



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
15
DE
47

“Na Lei 14.018/2005, que criou o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água está previsto que...

- É lido o seguinte: (... deverão ser estudadas soluções técnicas sobre o assunto, ...).



Agora, as “Conclusões da Assessoria: ...

- É lido o seguinte: (... Entendemos que o projeto de lei em análise...).



O SR. AURÉLIO NOMURA - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade a lei que foi citada é uma lei de minha autoria e eu gostaria até de dar o histórico do porquê entramos com o programa racional de uso de água, que não uma alteração dentro do Código de Obras.

Já há muito tempo vem sendo discutida a possibilidade de instalação de hidrômetros legalizados em condomínios. Existem algumas experiências fora de São Paulo, das mais diversas possíveis. Você vai para Niterói, por exemplo, existe a possibilidade de você colocar o hidrômetro individualizado, a concessionária de saneamento básico e que fornece a água ela cobra em cima do hidrômetro geral. Você vai para Goiás também é a mesma cobrança e a individualização fica a cargo do condomínio e existe em alguns lugares, muito pequenos ainda, que houve a possibilidade de instalação dos hidrômetros individualizados.

Mas com tudo isso nós temos uma questão extremamente séria, primeiro, com relação à qualidade dos hidrômetros e, segundo, com relação à adaptação dos prédios já existentes com a possibilidade de instalação de hidrômetros individualizados. Em todo esse período de cinco a dez anos muitas empresas se habilitaram junto aos condomínios e chegaram a fazer verdadeiros absurdos. Com base nisso e até motivado até pelo meu projeto, foi constituída uma comissão pela Agência Nacional de Água, o Sindiscon, o Sindicato da Construção Civil de São Paulo e a Fiesp e nós já estamos no 14º. 15º workshop se reunindo pelo menos a cada mês, no mínimo, para discutir essa matéria e com isso também redundou numa discussão de uma criação de um grupo de estudos para elaboração de uma norma técnica, ABNT, para os hidrômetros individualizados.

Até hoje ainda não chegamos, estamos agora numa parte bastante avançada, que é de consulta pública, se você entrar no site você vai poder se manifestar, mas o grande embate que nós tivemos foi com a Sabesp aqui em São Paulo, que entendia que a cobrança deveria ser em cima do coletivo, ela entrava com o hidrômetro para o condomínio e quem iria fazer a



individualização seria o condomínio. Então 5% para mais, 5% para menos seria cobrado em cima do hidrômetros coletivo. Mas com pressões que foram exercidas a Sabesp entendeu no sentido de que deveria ser individualizado. Isso foi um grande avanço, tanto que existe um programa do CDHU que realizou duas experiências em dois condomínios, houve um grau de satisfação imenso, tanto que eles já estão falando em reuso da água da chuva e aproveitamento da água de chuva, e a coisa vem evoluindo.

Mas acontece o seguinte, hoje essa discussão está parada novamente, mudou a diretoria da Sabesp, mudaram os técnicos e a coisa está parada em outra discussão, porque a Sabesp pretende que todas essas empresas que possam fazer a instalação do hidrômetro individualizado estejam cadastradas na Sabesp. Essa é uma outra briga que se iniciou.

Então é de fundamental importância para o uso racional da água a individualização dos condomínios, mas o que a gente verifica é que o processo é um pouco mais lento. Recentemente, por um deputado do meu partido, foi aprovado a nível estadual a obrigatoriedade do hidrômetro digitalizado. Mas existem questões técnicas ainda para serem avançadas e porquanto eu acho difícil que a gente possa avançar com esse projeto de lei neste momento.

Eu pediria para o representante do Vereador Russomanno, se fosse possível, que ele retirasse esse projeto temporariamente até que a gente pudesse evoluir nessa discussão, porque ainda existe essa questão, todos entendem da necessidade da instalação do hidrômetro individualizado, mas existem algumas condições técnica a serem superadas. Se nós votarmos um projeto como esse poderá reacender dentro dessa discussão uma posição um pouco mais pesada da Sabesp de manter aquela posição de que a cobrança tem que ser coletiva e não individualizada. Nós avançamos, avançamos muito, mas ainda nós precisamos finalizar essa discussão.

Então, se houvesse essa possibilidade de sobrestar esse processo temporariamente para que junto às autoridades, e até convido do Vereador a participar dessa



discussão, acho que seria extremamente interessante.

Há dois meses atrás tivemos, numa discussão na Secretaria de Recursos Hídricos, quando foi assinado um protocolo de intenções com mais de 300 municípios com a participação da USP da Sabesp e da Secretaria. Então acredito que essa norma veio para ficar. É importante que nós possamos discutir, tecnicamente para que possamos efetivamente implantar essa medida, que é uma questão de justiça social e de fundamental importância para racionalização da água. Então é esse o apelo que faço ao nobre representante do nobre Vereador Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Essa proposta de se fazer para empreendimentos novos. É só para se ter uma idéia. Eu trabalho muito na cidade Tiradentes, tem 15 mil unidades a dor de cabeça que dá para os condomínios em função do rateio, tem de ser feito, e tem apartamentos que não pagam, e não tem como cortar a água individualmente, é violento. Tem gente que não paga porque não tem dinheiro. e outros porque não pagam mesmo e ai acontece aquela briga interna. Já deveria ter, lamentavelmente, essas construções feitas de caixotes, acabam levando os moradores a terem enormes dores de cabeça.

Com a palavra o representante do nobre Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Esse procedimento, fora aqui da Casa, já teve até procedimentos jurídicos na busca teve um ADIM. Esse ADIM não levou a nada, mas em razão daquilo que foi exposto pela assessoria, que sempre brilhantemente nos traz as grandes indicações. E para a aula que o vereador agora nos dá, uma aula no sentido de dizer exatamente aquilo que está sendo caracterizado e que efetivamente é em prol e em relação aos interesses social, não tenha duvida que o nobre Vereador Russomanno acolhe essa manifestação de V.Exa. e vai fazer participação até final, concepção de tudo isso que o senhor agora nos trouxe, com certeza esse sobrestamento não vai atrapalhar nem o procedimento e muito, menos a realização de um bom projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr.Atilio, representante do



SECOVI.

O SR. ATILIO - Srs. Vereadores, Sras e Srs. presentes, queria, não complementar, mas endossar o que foi colocado pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, que há muito tempo acompanhamos essa situação, o grande entrave sempre foi a Sabesp. E agora a Sabesp certificou uma empresa para que faça certificar outras para poder fazer a medição individualizada. O que é ainda um complicador. A promessa ouvida numa última reunião por parte da Sabesp é que em dois meses, isso já deve fazer 30 dias, mais trinta dias eles já teriam esse modelo. A pura individualização não levaria a nada, como em alguns casos, porque? No caso em que o nobre Vereador Dalton Silvano levantou, se tentou, desde de 2002, nessa comissão de Política Urbana, ainda quando ex-Vereadora Aldaíza Sposati, era a Presidente, “enfiar goela abaixo”, os medidores remotos. Que isso seria solução, estaria tudo resolvido. Não está tudo resolvido. Porque o condomínio não tem autoridade e legitimidade para ir lá e fechar individualmente um registro ou um hidrômetro, se ele fizer isso, ele é processado, o síndico, condomínio e tudo mais. Essa posição, e acredito que, acompanhando todas as propostas do vereador Russomanno, seria ideal, inclusive com a participação nesse grupo, que temos participação, faz parte desse grupo de trabalho, temos participado do programa municipal que está indo a uma evolução muito positiva, isso é fundamental que tenhamos. Gostaria, se permitir, citar moro num sozinho num apartamento de 45m, na Rua José Getúlio, na Aclimação, descobrimos uma vizinha de frente que tinha uma mini lavanderia dentro. Chegavam todos os dias dentro da casa dela, sacos e mais sacos de roupa. Quer dizer, então eu conheço o problema ao vivo. Participei de toda implantação do projeto Cingapura, a mesma coisa. Você tinha, em algumas unidades, famílias com uma, duas pessoas e na outra, sete oito pessoas. Cria uma desigualdade e animosidade com o nobre Vereador Dalton que colocou no caso da zona Leste. Isso é generalizar. O CDHU já está fazendo, está com ordem para todos os projetos de saírem já com individualização e em função disso a Sabesp, já partindo demissão.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 638/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

Passemos ao item seguinte da pauta.

PL 245/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que inclui a subseção 9.5.7 seção 9.5 - elevadores e passageiros da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Com a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. SECRETÁRIA- O projeto de lei 245/2006 inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros - da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências. Segundo o autor, o objetivo é proporcionar segurança aos usuários. A principal característica do projeto é que ele obriga a inclusão no equipamento mecânico de transporte vertical – ele utiliza essa terminologia – de sistemas de luz de emergência interna, de acordo com as normas de segurança pertinentes, obedecendo ao disposto nessa subseção.

As observações da assessoria são de que o projeto é interessante, pois ele obriga a existência da luz de emergência na cabine do elevador, que é extremamente necessário em certas situações. Mas a assessoria observa que se o relator tiver uma posição de que o processo deve prosseguir, ele sugere que seja substituído o termo “equipamento mecânico de transporte vertical” por “elevador de passageiros”, pois eles não significam a mesma coisa. Existem outros equipamentos mecânicos de transporte vertical que não são elevadores.

A assessoria sugere que seja explicitado que os sistemas de luz de emergência interna seja no interior cabine e que seja também retirado o termo “obedecendo ao disposto nessa subseção”, pois o item 9.5.7. é o único dessa subseção.

Na primeira audiência, do dia 20 de junho, é de se destacar que o representante do autor, além de defender o projeto, esclareceu que instruções normativas do Corpo de



Bombeiros da ABNT obrigam à implantação de sistemas em projetos de edificações que ofereçam riscos às pessoas. Ele discorreu um pouco a respeito do transtorno orgânico chamado pânico, quando as pessoas ficam presas no escuro, no interior de elevadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitas as considerações, o representante do Vereador vai fazer uso da palavra, Vereadores Aurélio Nomura e Toninho Paiva. E, com as observações da Comissão técnica, seria interessante - não é só nesse, mas há vários projetos de lei, com mudança de terminologia, principalmente, adaptações – que se fizesse substitutivos. Parece que não tem sido comum. Tem-se deixado, eventualmente, o substitutivo para o Plenário fazer. Não temos colocado substitutivo desta Comissão com ajuste, não é? (Pausa). Não tem sido praxe. Normalmente, os substitutivos acabam ficando... Só estou fazendo uma observação, pois não me recordo de termos colocado em pauta substitutivos da nossa própria Comissão.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu iria até sugerir para a assessoria desta Comissão que, de todos os projetos que fossem pautados – apesar de que são pautados meio na correria -, a gente pudesse observar isso. Se houvesse substitutivo por parte desta Comissão, que levantássemos isso no Colégio de Líderes para que justamente o substitutivo possa ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Eu estou dizendo isso até para que nós valorizemos o trabalho brilhante da Comissão. Não sou engenheiro, mas tenho acompanhado, tenho pelo menos procurado conhecer melhor a matéria. Vejo que observações da Comissão, às vezes, por questão de dar maior velocidade à aprovação dos projetos nesta Casa, não são notadas – pelo menos que eu me lembro. São votadas na forma original, como vem. Então, a audiência pública acaba não sendo valorizada como deveria. Só um exemplo: vejam essa mudança de terminologia. Ela é correta. E não é só essa, mas são várias observações. Percebemos o tamanho da avaliação técnica que a Comissão faz. Mas não tenho percebido que a relatoria tem feito os substitutivos necessários. Vão a Plenário e, quando batem na prefeitura, se forem aprovados, os projetos acabam sendo vetados.



Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sobre a colocação de V.Exa., eu gostaria de deixar registrado o seguinte. Acho que V.Exa. coloca muito bem. É pertinente que os projetos para os quais são designados os relatores, possam chegar aos gabinetes com antecedência de três dias até uma semana, para que nossa assessoria, em conjunto com a assessoria da Comissão de Política Urbana – que a gente já conhece e é uma das melhores assessorias desta Casa – possa trocar idéia visando a um substitutivo. Entendi que V.Exa. está querendo sempre limpar a pauta da nossa Comissão. Então, que possamos ter um pouquinho mais de calma, de paciência e de trabalho para que a gente possa fazer uma análise um pouco profunda e até conversar com o autor do projeto para que a gente possa trocar umas idéias e chegar adequadamente a um substitutivo ou até melhorar o do autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador Toninho Paiva, eu até consultei aqui... O prazo regimental para que o Vereador emite seu parecer é de oito dias. Entretanto, pode muito bem observar V.Exa., esse prazo normalmente não é cumprido, até porque não há uma exigência.

O SR. TONINHO PAIVA – Só para registrar, Sr. Presidente, é de oito dias o prazo regimental para o Vereador. Porém, a chegada ao gabinete precisa ser antecipada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – V.Exa. quer dizer que a partir do momento em que é designado o relator, parece-me que, se demorar mais do que um dia, se isso não for no mesmo dia, acho que é até muito. Não sei se essa informação é correta. Mas não é isso o que estou dizendo. O que estou dizendo é que, na verdade, pode ver que há projeto de 2005 aqui.

O SR. TONINHO PAIVA – V.Exa. colocou que, realmente, a gente não tem feito substitutivo. Mas, no afã de agilizar os trabalhos desta Comissão, os projetos não têm chegado e temos dado pareceres favoráveis para não trancarmos a pauta, deixando o substitutivo para o Plenário. Mas já há, hoje, um equilíbrio de projetos da Comissão, V.Exa. designando os



projetos que chegam, principalmente na segunda votação...

- Falas entrecruzadas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Quero dizer que esses oito dias normalmente não são cumpridos. Não por inoperância, ineficiência; exatamente porque eles são motivo de reflexão maior. Há projetos que têm de ficar 20, 30 dias com o relator, e não temos obrigado os Vereadores a cumprirem esses oito dias até em função dessa observação, de se fazer um trabalho melhor. Mas, mesmo assim, neste ano em que estou aqui, vemos poucos projetos sendo objeto das considerações da Comissão técnica.

Tem a palavra o representante do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) – Preliminarmente, Presidente, quanto à palavra “elevador” e quanto à palavra “dentro da cabine”, na primeira audiência isso foi sustentado, mas passou despercebido. Então, quanto ao projeto em pauta e após, vamos atentamente ouvir a assessoria técnica. Somente nos resta por oportuno ratificar, em primeiro lugar: a matéria tratada tem, como razão fundamental, a não-permissão da ocorrência de transtornos orgânicos chamados de pânico, ou melhor dizendo: medo do medo, quando da falta de energia elétrica, ausência de luz, quando as pessoas estejam no interior da cabine do elevador. Já houve essa correção na primeira parte. Assim, ficando por má sorte, ficam as pessoas dentro de uma cabine sem luz e com o elevador parado.

Em segundo, como sugestão muito bem recebida, o “equipamento mecânico de transporte vertical por elevador de passageiros”, e que seja explicitado que um sistema de luz de energia interna seja no interior da cabine. Nada a contestar da sugestão. Para a escrita, eis que, na argumentação trazida por nós na primeira audiência pública, consta a palavra “elevador” logo após o termo “equipamentos mecânicos de transporte vertical”, como também consta da localização “na cabine”, mas não alterado no corpo do projeto de lei, tendo em vista que o texto fazia parte na época – e faz ainda – através da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Face às informações aqui elencadas, parece-nos que o projeto de lei reúne as condições para o prosseguimento desse feito. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feitas as considerações e não havendo mais nenhum inscrito para fazer uso da palavra relativamente ao PL 245/06, do Vereador Russomanno, declaro por encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 443/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, que “inclui o item 10.12.6 na Lei 11.228/92 e decreto regulamentador nº 32.329/92 – referente a sistema de captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado e similares -, e dá outras providências”. O relator é o Vereador Domingos Dissei.

Registro a presença do Sr. Marcel Jofre, representante do Vereador Aurélio Miguel.

Tem a palavra a assessora técnica.

A SRA. ASSESSORA – (Lê justificativa do PL 443/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.41
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

FL:
26
DE
47

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Protocolo nº 667/2002
Reg. 102.459
115: 700
88-#
de Gonçalves
edg



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Tendo em vista que o assessor Marcel passou para que fizéssemos também, vamos fazer o mesmo procedimento com o do Vereador Aurélio Miguel e do Vereador Russomanno.

Quanto ao texto do projeto que ora se discute e após atentamente ouvir a douta assessoria técnica, para nós, somente resta por oportuno ratificar em primeiro que a matéria tratada tem o objetivo principal a inclusão no Código de Obras e Edificações a fim de que nas edificações prediais devam ser previstos sistemas de captação de águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, o split, trocadores de calor ou similares. A projeção do dispositivo captador de águas complementares obedecerá a legislação e que corresponde a saliências e obras complementares às edificações. Por segundo, não há como discordar da exposição apresentada pela assessoria técnica, como sempre, e agora nessa segunda audiência, concluindo que o dispositivo captador de águas complementares obedecerá ao item 10.12, do Código de Obras e Edificações, e que a propositura é de interesse, pois se evitará assim que caiam pingos ou jorros de água nas pessoas que por lá passem, denominadas transeuntes ou os próprios pedestres.

Face do que mais consta desse procedimento, parece que reúne as condições para o seu prosseguimento. Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu só tenho uma dúvida. O projeto levantado fala dos equipamentos de ar condicionado. Esses equipamentos são aqueles individuais ou não?

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Os equipamentos externos.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Então, precisava fazer essa alteração.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Os equipamentos externos.

O SR. AURÉLIO NOMURA- É que não está claro no projeto de lei e fala simplesmente nas edificações prediais. Não deixa claro no texto que são equipamentos externos.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Os splits são aqueles que são colocados fora, ou seja no corpo do prédio e com abertura da circulação ele forma os forros de água que fica caindo, no pinga-pinga, como se diz. Não existe uma outra forma interna que pudesse provocar o jorro de água da parte externa, caindo sobre a cabeça de quem passa.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Quando falamos de equipamentos de ar condicionado, imaginamos os modernos que são instalados em toda unidade, elas já fazem reaproveitamento de água. Então, acho que seria importante deixar caracterizado.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Só acrescentamos a palavra “os de mais utilização”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Certo. Encerrada a manifestação, não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra sobre o PL 443/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, declaro por encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao item 8, PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, está presente o seu representante Ailton Barros. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de chapa de soleira e cortina de sensor nas portas dos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Tem a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. SECRETÁRIA – O projeto 361/06, do Vereador Ademir da Guia, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de chapa de soleira e cortina de sensor nas portas dos elevadores dos edifícios residenciais e comerciais.

Segundo o autor, pretende contribuir para diminuir os freqüentes acidentes ocorridos nos elevadores de edifícios. A Lei 10.348, de 1988, diz que os condomínios são responsáveis pela instalação dos equipamentos de segurança e obriga a contratação de



empresas de manutenção credenciadas pela prefeitura e que façam vistorias mensais.

O autor defende que a instalação dessa chapa de soleira garante que a sua aba seja fixada na plataforma do elevador e que essa medida permite que na eventualidade do elevador ficar estacionado entre dois andares por algum problema técnico, que a chapa feche o vão criado entre a plataforma do elevador e o piso do pavimento, impedindo que o passageiro venha cair no poço.

E com relação à cortina do sensor, o autor explica que é um sistema eletrônico de feixe de luz infravermelho que interrompe o fechamento da porta assim que a pessoa entra ou sai da cabine.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade do projeto e apresentou um substitutivo para adequá-lo às regras de técnica legislativa e estipular sanções pecuniárias.

Com relação às características do projeto, ele obriga os edifícios residenciais e comerciais a instalarem nas portas dos elevadores chapa de soleira e cortina de sensor. Ele diz que os edifícios serão cadastrados pela subprefeitura de sua jurisdição, sendo de sua responsabilidade a instalação dos equipamentos.

As observações da assessoria são de que o projeto é interessante e deveria definir a que se refere quando diz: chapa de soleira e cortina de sensor e suas finalidades. A observação seguinte é que pelo que se depreende da justificativa do PL do autor, a chapa de soleira não é instalada na porta dos elevadores como na redação original, mas sim na soleira da cabine.

A assessoria observa que a cortina de sensor não evita o fechamento da porta melhor do que o sistema mecânico, e cita os elevadores da Câmara de São Paulo como comprovação do que está dizendo. Outra observação é que o PL não esclarece se a medida se aplica apenas para elevadores novos ou para todos os edifícios existentes, e nesse último caso, observa-se que deve haver um prazo para adaptação dos elevadores existentes.



A assessoria observa que substitutivo da Comissão de Justiça admitiu que o PL se refere a todos os elevadores, que todos os elevadores deveriam conter esses dispositivos. E deu um prazo de 12 meses para adaptação, mas a assessoria observa que não se sabe se haverá disponibilidade das empresas para adaptar cerca de 90 mil elevadores em apenas um ano.

A assessoria observa ainda que o substitutivo da Comissão de Justiça não deixa claro quando diz que a multa será dobrada em caso de reincidências. Não deixa claro se seria o dobro da multa inicial na segunda e posteriores reincidências, ou se dobraria a cada nova multa. Essa redação precisaria ser melhorada.

E a assessoria sugere pedir informações ao Executivo a fim de que o Contru se manifeste a respeito do PL para adquirir maior segurança com relação à viabilidade do projeto sob o aspecto da manutenção e da segurança dos equipamentos e também que se consulte as empresas fabricantes de elevadores para que digam o que pensam sobre esses dispositivos.

Na audiência do dia 20 de junho, manifestou-se além do representante do autor que defendeu o projeto, um representante do Secovi que argumentou que os custos são muito altos e que sugeriu a inclusão do prazo de dois anos para a adaptação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a explanação, pergunto se o representante do Vereador quer fazer uso da palavra?

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia. Quero cumprimentar aqui o Vereador Dalton Silvano, o Vereador Aurélio Nomura e os companheiros aqui presentes.

O único intuito do Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto foi exatamente no sentido de dar uma contribuição no sentido de diminuirmos riscos de acidentes ocorridos nos elevadores porque a gente vê praticamente semanalmente acidentes na cidade de São Paulo. E essa questão do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, de que a chapa de soleira não fica na porta do elevador sim na soleira da cabine, está correta, nós entendemos que é uma observação procedente, concordamos com isso e também com a



questão colocada na primeira audiência pública pelo representante do Secovi que ele precisa de um determinado tempo para que sejam feitas essas alterações, um tempo de dois anos e tal.

O Vereador Ademir da Guia, como eu falei, tentou apenas dar essa contribuição no sentido de contribuir com essa questão da segurança dos elevadores. Nós estamos plenamente de acordo com as observações que foram feitas com relação ao PL.

Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Existe algum estudo técnico que levou à apresentação desse projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim. Nós fizemos um estudo seguinte, nós achamos que a questão da chapa de soleira, uma vez colocada no elevador entre a plataforma do elevador e o piso, quando normalmente os elevadores param, ela ajuda a dar uma certa proteção na eventualidade de a pessoa se desequilibrar ao tentar acessar o piso do elevador.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Através dos estudos que vocês levantaram essa pesquisa?

(NÃO IDENTIFICADO) - Sim. Foi feito um estudo, não estudo profundo, um estudo inicial e nós fizemos essa propositura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Certo. E com relação à cortina de sensor? Porque a cortina de sensor a gente vê aqui na Câmara, realmente ela não funciona.

(NÃO IDENTIFICADO) - O sistema da Câmara é mecânico.

P - Na Câmara, ele não funciona.

R - Será que não funciona?

P - Não. Inclusive está alegado pela assessoria e até por mim que ela não funciona.

R - Recebo a ponderação do nobre Vereador, mas acho que ela funciona. A cortina de sensor fica colocada no alto. Talvez ela poderia ser colocada mais para baixo. Então, pessoas têm de levantar as mãos, às vezes, para que a porta não feche. Essa é a observação.



Agora, com relação ao nosso sistema, talvez não houvesse uma proposta com sistema mecânico, como ocorre na Câmara.

Como foi colocado no nosso PL, é um sistema eletrônico, com feixe de sistema de infravermelho, e quando um objeto ou uma pessoa acessa entre a porta, automaticamente esta não fecha.

Nobre Vereador, estamos abertos a qualquer tipo de proposta que venha a melhorar o projeto, como foi feito pelo pessoal da assessoria e com o representante do Secovi.

P - Está ótimo.

Sr. Presidente, temos algumas dúvidas de ordem técnica aqui. Ao término das audiências públicas, poderíamos oficial o Executivo para manifestação. Acho extremamente importante trabalharmos com segurança, principalmente quando se trata de elevadores. Precisamos de medidas eficientes.

Essa matéria poderia ser submetida à apreciação. Não se há ainda o Contru trata disso. Essa questão poderia ser apreciada pelo órgão competente da Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço ao nobre Vereador Toninho Paiva, na qualidade de emitir um relatório, que tome essa providência.

Solicito à assessoria técnica que faça esse registro, para alertar o nobre Vereador relator, para que S.Exa. solicite informações técnica sobre o projeto de lei.

Há mais alguém que gostaria de se manifestar? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como foi colocado pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, poderíamos fazer uma consulta ao Contru. Técnicos competentes há lá. A grande preocupação contínua. Depois que houve aquela audiência, quando dei sugestões, fui pesquisar um pouco mais. Realmente, vários equipamentos atingem a classe média até a habitação popular, onde há prédios do Cingapura com elevadores. Lá, não haveria condições de ser recebida nem a cortina nem



sensores eletrônicos. Então, os próprios equipamentos lá, muito antigos, não seriam acionados. Não teriam mecanismos para acionamento.

Então, acho que quem está mais atualizado seria realmente o departamento que cuida da verificação de elevadores do Contru. Ele que poderia dar uma opinião.

Concordo plenamente a questão de Segurança. Tenho filhos menores. Preocupo-me com elas. Tenho também sobrinhos. Então, temos de procurar resolver esse problema.

A sugestão é conversarmos com esse pessoal técnico do Contru. Eventualmente, nobre Vereador, poderemos chamar alguém da área técnica de manutenção.

Esse é um assunto importante. Quem sabe, vejam alternativas que possam complementar e aperfeiçoar o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 361/06, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, declaro encerrada a sua segunda audiência pública.

Retomando a pauta, antes de encerrarmos todos os projetos para a segunda audiência pública, volto ao item 1º da pauta, PL 667/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. O projeto revoga, em todos os seus termos, a lei 12.638, de 6 de maio de 1998. Instalação de hidrômetros em cada unidade habitacional dos prédios e apartamentos. Esse é o primeiro que revoga. Vários outros estarão lá.

É interessante essa disputa ideológica técnica.

Solicito à Sra. Secretária da Comissão que faça a leitura da justificativa ao PL 667/02)

- É lido o seguinte: (Justificativa do autor ao PL 667/02)



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Dá para voltar um pouco no texto onde diz revigorado.

A SRA. SECRETARIA - Deve ser revigorado a seção 9.3, que foi essa atingida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do Vereador, Sra. Sônia Mara.

A SRA. SÔNIA MARA - Sou do Gabinete do vereador Paulo Frange. Quando esse projeto foi elaborado em consequência dos trabalhos da Operação Urbana Faria Lima, as subprefeituras vinham exigindo o cumprimento de uma lei que estava sendo declarada inconstitucional. Passado essa fase da inconstitucionalidade, tendo em vista que a decisão transitou em julgado, ficaríamos sem nenhum dispositivo legal regulando a matéria. Daí na falta de dispositivos que disciplinem como as edificações deveriam tecer nesse sentido, na instalação, naquele momento o autor entendeu que importante revigorar os dispositivos do Código de obras.

Entendemos as considerações feitas pela Assessoria Técnica. Acho que poderíamos conversar com o relator e trabalhar junto na elaboração de um substitutivo para que esses dispositivos voltem a vigor enquanto não se propõe uma condição melhor para a cidade, tendo em vista que não dá para acontecer, termos ausência de norma.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Entendo que na realidade essa lei, ela veio tapar o vácuo legal quando foi aprovada a lei dos 12 638, as subprefeituras exigiam a instalação de hidrômetros individualizados.

Mas, com a manifestação, o trânsito em julgado da inconstitucionalidade da lei, não há que se falar da manutenção e da lei estar em vigor. Porquanto, salvo melhor juízo – está aqui o nosso eminente professor -, prevalecem as normas anteriores, que não foram revogadas, mesmo porque a lei foi declarada inconstitucional. Aí, volto a falar: na realidade,



estamos avançando, e muito, nessa discussão dos hidrômetros individualizados. Acredito que seria interessante, até como sugestão à representante da assessoria do Vereador Paulo Frange, se fosse possível, também, o sobrestamento desse projeto, mesmo porque ela vai depender de uma ação articulada não só com a prefeitura de São Paulo, mas da participação de toda a sociedade. Estão aqui as universidades, está o setor ligado à construção civil, o Governo Federal – através da Agência Nacional de Água -, a Sabesp, a Secretaria... Enfim, todos os setores que estão buscando um consenso. Porque a idéia é de que a implantação do hidrômetro individualizado seja uma política nacional, não restrita apenas à cidade de São Paulo. Então, o que se busca é algo muito maior.

Sugiro, se for interessante, nós recomendarmos à assessoria do Vereador que também pudesse sobrestar um pouco o andamento dessa lei para que a gente pudesse avançar. Acho que a Câmara, como um todo, poderia apresentar um projeto de acordo com as normas que serão padronizadas em âmbito nacional.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, é interessante a divergência de opiniões. Um Vereador quer que separe, o outro acha que poderiam se juntar todos esses projetos de lei para tentar buscar uma solução para a Cidade, que está difícil.

(NÃO IDENTIFICADA) - Vereador, sem dúvida nenhuma que vou levar suas considerações para o Vereador Paulo Frange. Realmente, a decisão é dele. Também concordo que essa é uma matéria de ordem nacional. Só a cidade de São Paulo dispor sobre essa matéria é, juridicamente, complicado; teria de haver uma política nacional. Mas volto só a observar que a repristinação não se opera se a gente não dispuser expressamente sobre ela, mesmo que a matéria tenha sido revogada por uma lei inconstitucional. Dessa forma, achamos útil o projeto no sentido de fazer valer as normas anteriores até que a política nacional seja implantada. Mas agradeço as contribuições e as levarei para o Vereador. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Atílio, representante do Secovi.



O SR. ATÍLIO RAMOS (?) – Mais uma vez, sem dúvida alguma, é muito nobre a preocupação do Vereador, que, sempre que se dedica a algum tema, o estuda bastante – temos testemunhado isso. Quero deixar uma notícia tanto para o Vereador Dalton Silvano como para o Vereador Aurélio Nomura de que eu participo de todas as vice-presidências do Secovi. E, quando se fala na questão da individualização, isso, acho que seria importante também ser transmitido ao Vereador, hoje eu afirmo que em 100% dos projetos que estão sendo feitos - desde o HIS até o altíssimo padrão – já estão sendo prevista a individualização. Foi uma orientação, desde aquela lei que foi revogada, quando se começou a estudar as várias formas. Então, o meio técnico se juntou, dentro desse grupo que foi citado pelo Vereador: Sinduscon, Instituto de Engenharia e várias entidades. Hoje eu afirmo que, dentro do Secovi, os incorporadores, quando vai existir um lançamento, isso já está previsto. Não só isso, como já partindo para aquela coisa da construção verde, o mais possível, dentro do que nós temos de tecnologia disponível. Questão de espessura de vidro para conforto técnico, evitar-se o consumo de energia com ar condicionado, tudo isso está sendo feito. Agora, especificamente nesse assunto, 100% dos novos projetos já estão com a previsão da individualização, independente da legislação, que é o anseio do próprio cidadão, como o senhor citou, no caso da zona Leste, com o HIS. E, como conversa que tive com o Secretário Estadual Lair Krahenbuhl, ele está disseminando para todos os projetos que estão sendo feitos no Estado a orientação para que seja aplicada também a individualização.

Lógico, é importante que venha a legislação, porque nem todos são associados. Muitos empreendimentos são feitos isoladamente, e isso não temos como responder nem como obrigar. Por isso é que, realmente, a legislação é necessária. Mas hoje já existe uma consciência do empreendedor no sentido de fazer a individualização. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Eduardo para falar sobre o PL 667/02.

O SR. EDUARDO – Bom dia, Presidente. Bom dia, Srs. Vereadores. O impasse



que existe nesse projeto, parece-me, é a não-existência de um projeto de lei que diga que os projetos daqui para frente deverão ser compatibilizados com essa lei que vai fazer com que a água seja um bem mais controlado. Por outro lado, a dificuldade está no seguinte: um barrillete em cima do prédio distribui várias colunas num prédio. Se tivéssemos que fazer uma leitura nos prédios antigos, teríamos de instalar um hidrômetro em cada prumada, em cada descida, em cada banheiro do apartamento. Agora, no projeto, é claro que cada pavimento do pavimento vai ter de ter o seu barrillete. Ou seja, é uma entrada de água única que distribui para os outros banheiros.

Então, é uma falha de concepção, de comportamento, que deve ser corrigida. Mas, se se exigir, das construções que foram feitas, a adequação prevista no PL, nós realmente vamos encontrar uma inviabilidade técnica no processo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra para falar sobre o PL 667/02, o Vereador Paulo Frange declara encerrada a primeira segunda pública.

Encerradas as segundas audiências públicas dos projetos, passemos à primeira audiência pública dos projetos de lei elencados na pauta.

PL 397/06, do Vereador Russomanno. “Inclui o item 9.3.7, da Seção 9.3 – Instalações Prediais, do Capítulo 9 – Componentes (Matérias, Elementos Construtivos e Equipamentos), da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e do Decreto Regulamentar 32.329, de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (COE) do Município, e dá outras providências”. Referente à instalação de sistema de tubulação para retirada do óleo de fritura em locais específicos. Relator, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a assessora técnica da Comissão.

A SRA. ASSESSORA – (Lê exposição de motivos do PL 397/06)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação da assessoria, tem a palavra o representante do Vereador Russomanno, professor Bruno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - Reiterando igual saudação simplesmente para que conste como primeira audiência, vou basicamente fazer um repetitivo do que foi dito pela assessoria porque, na realidade, vamos concordar no termo final. O presente projeto de lei, subscrito pelo Vereador Atila Russomanno, traz na sua justificativa a destinação de óleo de fritura como causador de prejuízos irreversíveis ao meio ambiente, principalmente aos rios. Informa ainda e também que um litro de óleo contaminado sai cerca de um milhão, o volume suficiente ao consumo da pessoa durante o período de 14 anos. Fizemos um levantamento e, realmente, acusa não só desta forma de 14 anos, levando também a 15, 16 anos, razão pela qual este procedimento deve ter uma atenção especial em função do que pode ser provocado por um coco, uma panela ou um copo de óleo jogados de qualquer sorte em uma das vias. Além de causar mau cheiro o óleo de fritura quando descartado na pia aumenta consideravelmente a dificuldade referente a tratamento de esgoto. O lançamento dos detritos da gordura na rede de esgoto acaba por provocar uma incrustação parede desta tubulação e, conseqüentemente, a obstrução das redes coletoras. Fizemos o levantamento esta semana e encontramos um comparativo não tão feliz, porém, um comparativo. Esta gordura, ao passar pela tubulação é o mesmo da gordura que pode passar pela corrente sanguínea da pessoa. Seria mais ou menos, depois de determinado tempo, o infarto. Em vez da pessoa física, na pessoa hoje materializada através de canos.

O substitutivo da comissão vem em boa hora na inclusão para que os artigos 935 e 935 -1 da sessão 93 da lei 11.228/92 seja excluído o seu parágrafo primeiro mantendo os demais como no original pleiteado.

A assessoria técnica, como não poderia ser diferente, traz na sua exposição todo um relato que nos leva a acolher e simplesmente a ratificar na sua sugestão para que se reitere a caixa para que seja encaminhado esse óleo, projetando-se a sua retirada. De resto, pelo



procedimento e pela participação dos nobres vereadores para a continuidade deste feito.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela exposição do professor o negócio é comer menos picanha com gordura. Vamos diminuir e ficar pondo medo nessa turma.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - É exatamente o mesmo traçado. Se o senhor quiser eu lhe mando. O traçado é idêntico. Foi uma coincidência e uma curiosidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vou almoçar no Natura depois desse choque. Não havendo mais ninguém que queria fazer uso da palavra relativamente ao PL 397/06, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto de lei.

Passando para o PL 595/06 também do Vereador Russomanno que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes esportivos e congêneres destinados ao uso coletivo do Município e dá outras providências. Relator Vereador Chico Macena. Tem a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADO) - PL 595/06 do Vereador Russomanno, relatoria do Vereador Chico Macena e está inserido no tema de Quadro de Obras e Edificações. Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes esportivos e congêneres destinados ao uso coletivo no município de São Paulo. A propositura possibilita ao ser humano, de acordo com a justificativa do autor, segurança e conforto permanentemente com o intuito de preservar a saúde, a convivência em sociedade almejando a interação social para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo e social. Características principais do projeto: determina que nas piscinas públicas e de clubes esportivos e congêneres deverão ser implantadas rampas antiderrapantes, que os critérios para implantação deverão observar a norma técnica ABNT 905004, o decreto municipal 4512204 e a lei federal 1009800. De acordo com a NBR 9050 da ABNT a implantação das rampas deverá observar a inclinação máxima para as bordas de menor profundidade, ter rampas com corrimãos duplos, bilaterais e



situados respectivamente a 0,75 m e 0,90 m de altura da superfície do pavimento, possuir acesso circundante nas piscinas dotadas de revestimento antiderrapante. Estabelece prazo de 120 dias para adaptação da piscina a essas exposições e estabelece multas de mil reais duplicadas em caso de reincidência, isto é: constatação de nova infração após o auto de infração. O valor da multa será atualizado pelo IPCA. Observações: a norma técnica ABNT 905004 trata da acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos públicos. O item 8.5.2 desta norma refere-se às piscinas. O item 8.5.2.2 estabelece que o acesso à água deve ser garantido através de degraus, rampas submersas ou bancos de transferência. Remete ainda a outros itens da norma no que se refere às dimensões de inclinação da rampa, altura e corrimão, etc. Observações. O decreto municipal 45122-04 regulamenta a Lei 11. 345 a Lei 12815 de 99 e a Lei 12821 de 99 e dispõe sobre adequação, acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Estabelece em seu artigo 2º quais são as edificações. E aí estarem inseridas as novas ou existentes que devem atender às normas de adequação. Dentre elas destacam-se aqui apenas as associadas à propositura. Seriam os clubes desportivos e recreativos com capacidade para mais de 100 pessoas, usos com capacidade de lotação de mais de 600 pessoas como é o caso de estabelecimentos destinados à prestação de serviço, assistência de saúde, educação e hospedagem. Ainda, no caso das unidades residenciais agrupadas horizontalmente ou verticalmente será obrigatória a execução de rampas para vencer o desnível entre o logradouro público ou a área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações. A Lei Federal 10.09800 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida. São regras para elementos da urbanização, desenho e localização do mobiliário urbano, acessibilidade dos edifícios públicos e de uso privado, transporte coletivo, sistema de comunicação e sinalização.

Note-se - observação da assessoria - que a norma técnica ABNT 905004 estabelece alternativas para transferir o cadeirante para dentro da piscina, degraus, rampas



submersas e bancos de transferência. A proposta em análise limita essas opções estabelecendo apenas as rampas como forma de acesso. Deve-se considerar que a rampa é entre as alternativas a que mais ocupa espaço dificultando as adaptações às piscinas existentes. Sugerem-se a elaboração de substitutivo que acrescente às três possibilidade de transferência presentes na norma técnica citada, os degraus, as rampas submersas e os bancos de transferência de pessoas com mobilidade reduzida nas piscinas dos estabelecimentos envolvidos. Observe-se ainda que a Lei 11.345/93, artigo 1º, fez incorporar o Código de Obras em sua íntegra, a citada norma técnica 9050, já sendo, portanto, obrigatória a sua exposição para as novas edificações e aquelas existentes que constituem locais de reunião com mais de cem pessoas ou qualquer uso comum que abrigue mais de 600 pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração. Com a palavra o representante do Vereador Russomanno, Professor Francisco Bruno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NEVES - Vou ter de fazer um curso de engenharia, não tenham dúvida. Tenho o normativo com as fotos e com as figuras que são colocadas. Embora o parecer venha trazer à realidade do que o próprio procedimento encara há de se discordar que nas alas de recreação os padrões para acessibilidade apresentados até o momento também se aplicam nas áreas de lazer e que as rampas podem ser feitas puxadas para depois serem mergulhadas no corpo da água. Por esta razão há de se sustentar o primeiro texto e aí o faço a partir deste momento. O presente projeto objetiva a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes para pessoas com mobilidade reduzida em piscinas públicas, clubes desportivos e outros de espécie, destinados ao uso coletivo no município de São Paulo. Saliente-se na oportunidade que em torno de piscinas e áreas externas descobertas pois o piso antiderrapante é de suma importância como recurso para evitar a ocorrência de acidentes porque as pessoas com mobilidade reduzida poderão, através da rampa antiderrapante ou do piso, chegar mais facilmente à água. Terá acesso fácil e seguro. Dita o vereador ao Executivo, a legislação aqui tida como, por exemplo, as normas

respectivamente de números 109800 que nos traz a matéria e nos dá a legalidade dela, a 1122892 que evidentemente faz também merecer este procedimento, se não bastasse a 4512204 e a última delas que é a 905004, é exatamente a que define a inclinação máxima das bordas de menor profundidade com as rampas com corrimão duplo e bilateral, o acesso circundante das piscinas como revestimento antiderrapante. Por fim, de outro lado, não há o que contestar a assessoria técnica da sua sugestão para que todos os estabelecimentos propostos deste projeto possam cumprir este dispositivo, permitindo, no entanto, às três, possibilidade de sua própria transferências. Primeiro, os degraus segundo rampas submersas e bancos de transferência e, por fim, quanto a seu substitutivo, vem fazer reparo na escrita legislativa, tão e só, no sentido de se ver substituída a palavra obrigatoriedade. Assim, Sr. Presidente, são as razões desta primeira audiência deste procedimento que espera vê-lo transformado em legislação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação do representante do Vereador relativamente ao PL 595/06. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Passemos ao último item da pauta. PL 597/96, também do Vereador Russomanno que adora fazer projeto de lei relativamente ao Código de Obras e congêneres. Inclui o item 10.11.5 da Lei 11.228/92 e decreto regulamentador nº 32329/92 e dá outras providências. Inclui no Código de Obras do Município de São Paulo a obrigatoriedade de implantação de rampas antiderrapantes submersas em piscinas. Relator Vereador Chico Macena. Tem a palavra a assessoria técnica da Comissão.

(NÃO IDENTIFICADO) - O PL 597/06 tem autoria do Vereador Russomanno, relatoria de Chico Macena e o tema está inserido na matéria Código de Obras e Edificações. Inclui o item 10.11.5 na Lei 11.228 de 25 de junho de 92, que é o Código de Obras, e decreto regulamentador 32.329 de 1999 e dá outras providências. A justificativa é a mesma porque o tema abordado é o mesmo.



Então, ele diz que a propositura possibilita ao ser humano segurança e conforto permanente com o intuito de preservar a saúde e a convivência em sociedade, almejando a interação social para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de ambiente recreativo social. Ademais, os animais domésticos, quando acidentalmente caírem, poderão, com esse projeto salvarem suas vidas, visto que o apoio das rampas facilitará a saída da piscina.

Características principais do projeto. A propositura inclui o subitem (Lê)



A SRA. ASSESSORA - Observação. A questão da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (Lê)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabenizo a assessoria, sempre apontando os problemas dos projetos de lei. São técnicos, especializados na matéria, e às vezes os Vereadores não têm essa estrutura. Aliás, isso é um debate nesta Casa.

De qualquer forma, tem a palavra o representante do autor.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Na realidade, este projeto completa o anterior. Esse projeto visa a incluir o item 10.11.5 no item 10.11, do capítulo X, da Lei 11.228, de 1992, o Código de Obras e Edificações do nosso Município, a fim de que nas piscinas de uso geral deva ser implantada a rampa antiderrapante submersa, possibilitando ao ser humano segurança e conforto permanente, com o intuito de preservar a saúde e a convivência em sociedade, almejando a integração social, para que as pessoas especiais possam usufruir dignamente de um ambiente recreativo e social.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta, através de substitutivo, pela legalidade, com exclusão do termo “decreto regulamentador”, o que é extraordinariamente correto, já que não tem por que se manter “decreto regulamentador” ao (ininteligível) de seus procedimentos.

Na exposição da assessoria técnica desta Comissão que acabamos de ouvir não se pode contestar o item 4 das observações, eis que assiste razão quando optando o relator pela manutenção do texto original, o capítulo XII, na seção 12.4 dos itens 12.4.1 e 12.4.2 poderá dar abrigo e agasalho ao objeto do projeto.

Eis as razões que, acertadas, levarão a merecer esse procedimento e segmentam seu caminho na transformação de lei.

Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeita a manifestação. Só para reafirmar fiz esse manifestação aqui durante o transcorrer desta audiência pública, que seria importante



EVENTO: 9247

DATA: 26/09/2007

que os relatores de cada projeto pudessem sempre conversar com o autor para poder, através desta Comissão, fazer os substitutivos, porque acaba deixando para fazer em plenário e acaba não observando também e aí não adiante, aí é um desperdício de tempo, de trabalho, conseqüentemente de recursos públicos na medida em que se coloca um projeto lei impraticável tecnicamente, ou cotidianamente, chega no Executivo e ele acaba vetando, porque são questões apontadas técnicas e não são políticas, porque tem o projeto que é político e o técnico. Infelizmente, acabou não se fazendo os devidos substitutivos pelo menos para se adequar minimamente com as exigências técnicas.

Então fica aqui registrado que acho que estas audiências públicas são boas para isso, para se buscar o aperfeiçoamento da elaboração dos projetos de lei que requerem um conhecimento técnico maior do que eventualmente, não vou aqui citar aqui o caso do Vereador Russomanno, que está bem assessorado, mas são projetos lei que às vezes até estão atrasados na sua análise. Mas é importante que o relator observe, e o autor do projeto também, essas considerações.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, gostaria só de dizer ao senhor, primeiro agradecer a atenção em função dos sete procedimentos que tivemos, que é um tempo bastante tumultuado para o seu trabalho, mas não há outra forma de reduzirmos mais. Também quero dizer ao senhor que o Vereador Átila Russomanno com certeza, se o senhor conversar com ele sobre esses procedimentos todos, porque ele é um homem que tem uma visão profunda nessa matéria. Então acredito que numa conversa com o senhor poder-se-ia ter um trabalho mais profundo, mais adequado e de menor responsabilidade para que lá fora venha a ser pedido as inconstitucionalidades, como habitualmente ocorre nas legislação municipais. Agora há pouco um procedimento de um outro Vereador da Casa, o senhor veja que tivemos um problema, problema esse de inconstitucionalidade, quer dizer, a inconstitucionalidade não pode partir da Casa Legislativa, ela deve ficar a merecer aquele que tenha lá fora o interesse de poder buscar, aí sim buscar tutela jurisdicional do Estado para



poder rever. Agora, na Casa não é admissível, mormente se tratando de uma Casa como esta, da maior cidade do Brasil.

Muito obrigado pela sua atenção, como sempre muito gentil e a sua Assessoria. Até uma próxima, se Deus permitir.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Antes de encerrar e apenas para fazer a minha consideração final, o que ocorre nesta Casa é que a Lei Orgânica do Município, de 88, tem um artigo, o 13, e um inciso que diz que esta Casa pode legislar de acordo com o interesse público. Só que ela esbarra em toda uma legislação federal da Associação Brasileira de Normas Técnicas e aí o Vereador quando faz um projeto de lei ele acaba não tendo conhecimento, não é o caso do Vereador Russomanno e de outros Vereadores, esbarra nessa questão técnica vai para o Executivo e o projeto é vetado e o objetivo desta Casa é aprovar leis para melhorar a vida das pessoas.

Mas, de qualquer forma, é sempre bom promover esse debate com pessoas técnicas e vamos aprimorando as matérias e os projetos de lei.

Em não havendo mais nenhum projeto de lei elencado na pauta, eu dou por encerrado mais este dia de audiências públicas com os projetos de lei devidamente debatidos pelas partes interessadas, convidando os Srs. Vereadores e demais pessoas presentes e interessadas a participar das próximas audiências públicas ainda no dia de hoje, a partir das 13h, no 1º subsolo com os projetos de lei elencados e divulgado para as pessoas interessadas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue 1 juntado 5 nesta data documentos
e papel de informação rubricado 5 sob folha 5
nº 108 A 111
Em: 13/11/07

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

SEMPRE EM
Instituto de Pesquisa Jurídica
Reg. 101.204

plano 109 A 111



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1635/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/02**

Trata-se de projeto de lei nº 667/02 de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que revoga em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998.

Segundo justificativa o autor, o projeto de lei visa ratificar a bem elaborada decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.744.0/0. Tem também o condão de orientar oficial e legalmente as Subprefeituras para que se abstenham de exigir o cumprimento da Lei nº 12.638/98.

O projeto revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de Maio de 1998, e para os efeitos de repristinação, passará a vigorar acerca da matéria, em todos os seus termos a Lei nº 11.228/92 ,

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 576/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparado no artigo 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

A Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998 que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, estabeleceu que os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

A citada lei foi considerada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça, na Adin nº 059.744.0/0 e a decisão já transitou em julgado, sendo publicado no DOM em 10/01/03.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre a necessidade de ratificação, por parte do Poder Legislativo, de uma lei considerada inconstitucional, transitada em julgado. Caso a resposta fosse negativa, qual deveria ser o procedimento a ser adotado para o projeto e em caso de resposta afirmativa se haveria a necessidade de análise do mérito da propositura.

Em resposta a estas indagações a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa informou que tendo sido declarado de modo definitivo a inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98 e publicada a decisão no Diário Oficial do Município, a "conclusão que forçosamente se impõe é a de que sua regoação, conforme o pretendido pelo PL nº 667/02 é absolutamente desnecessária uma vez que a própria declaração de inconstitucionalidade da norma opera sua exclusão do sistema de direito positivo".

"Contudo, a propositura contém também disposição expressa visando a repristinação da legislação que vigorava antes da edição da Lei nº 12.638/98, ou seja, a Lei nº 11.228/92."

"É importante que se frise que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.638/98, não tem o condão de provocar, por si só, sem declaração expressa do legislador neste sentido, a repristinação da norma contida na Lei nº 11.228/92 e que antes disciplinava a

24

Folha nº 110	do 123
Processo nº 667/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

matéria uma vez que somente disposição legal expressa em tal sentido é que teria prerrogativa de repristinar a legislação anterior"

Assim, sugere à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que, a análise da propositura seja no sentido de ser ou não coincidente com o interesse público a repristinação das disposições constantes da legislação anterior, que regulavam a matéria.

Nas 2 Audiências Públicas obrigatórias realizadas por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, as manifestações foram no sentido que é preciso uma política nacional sobre a matéria. Vários setores principalmente, a construção civil, a Agência Nacional da Água, a Sabesp buscam consenso sobre a implantação do hidrômetro individualizado. Em São Paulo, independentemente da legislação, empreendimentos de HIS, HMP até os de altíssimo padrão já prevêem hidrômetros individuais como meio de conscientização e de contenção do consumo de água.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que embora os vários setores que buscam regras para a instalação dos hidrômetros individuais não tenham ainda, uma concordância de opiniões, sabe-se que os atuais empreendimentos imobiliários já prevêem e executam edifícios com este tipo de equipamento, e que a resultante deste procedimento tem se verificado de grande valia nas relações estabelecidas entre os proprietários dos imóveis envolvidos, possibilitando em decorrência um melhor controle do consumo verificado. A concessionária de serviços básicos de saneamento não pode permanecer à reboque de medida que visa otimizar o consumo de água, devendo editar os parâmetros técnicos a serem observados quando da implantação dos referidos hidrômetros.

Assim, esta Comissão é **FAVORÁVEL** a propositura, para revigorar expressamente da Lei nº 11.228, de 25/6/92, o item 9.3. – Instalações Prediais, que estabelece que "a execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC" (normas técnicas oficiais) e para alterar a palavra "repristinação" por "repristinação", apresentando o **substitutivo** a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 667/02.

Revoga, em todos os seus termos, a
Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998.

45

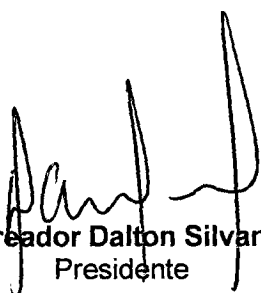


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

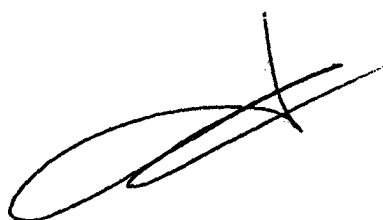
Parágrafo único – Para os efeitos de **repristinação**, passará a vigorar acerca da matéria, em todos os seus termos, o **item 9.3 – Instalações Prediais**, da Lei nº 11.228/92

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

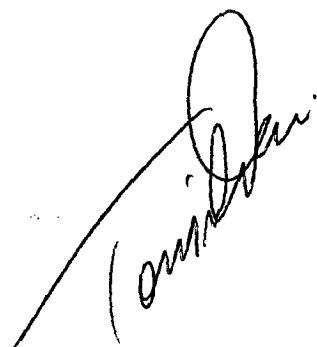
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/10/07

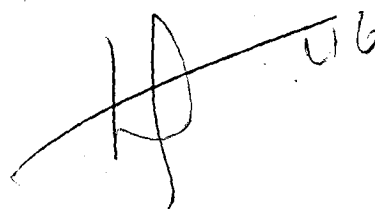

Vereador Dalton Silvano
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator









Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 13.11.2007
Página(s) 125 Coluna(s) 3
Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14.11.07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14.11.07 às 15h00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Autuado em 27/11/2007
Obs: o prazo para devolução é de 6 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Lívio
deferido em 09.04.08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I. 14.04.08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Neilton
deferido em 27.08.08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 16/04/08
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I. 20.08.08
Segue 112 e papel de informação rubricado 14/01/2008
n.º 112
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de Comissão
Reg. 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 126

Papel para informação, rubricado como folha nº .112.....

do processo nº 01-0722 de 2003 , 14 / 01 / 2009 (a).....

**Secretário de Comissão
RF - 101204**

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

14/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
**Secretário de Comissão
RF - 101204**

COMISSÃO DE ARQUIVO GERAL
Instituído em 24/02/2008
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 112 fls.
O Funcº

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 113 e 123, 16/FEV. 2009

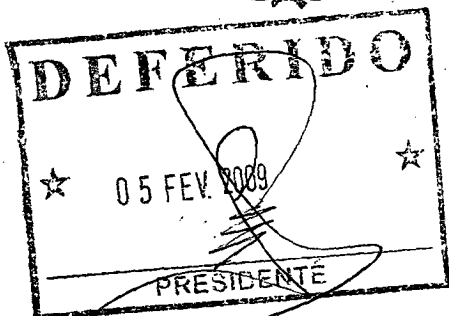
Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Folha nº 113
Proc. 01-667/2002
Luiz Carlos Thomas Cordeiro
Técnico Administrativo
PF 11060

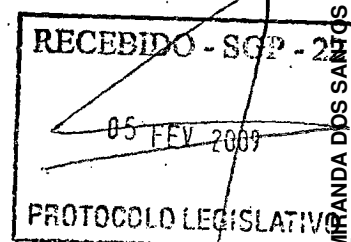
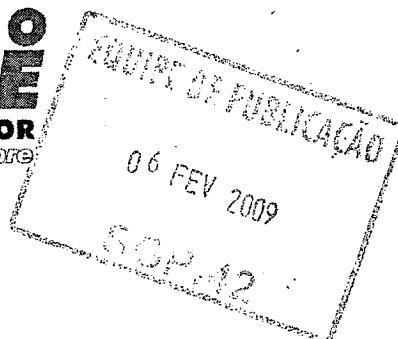


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

5821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 114
Proc. 01.667.129
Luiz Carlos Moraes Cordeiro
Técnico Administrativo
RP 44260

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Nº DA PROPOSIÇÃO	EMENDA	POSICÃO
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
FL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

Folha nº 115
Proc. 01.662/1008
Luiz Carlos Teixeira Cordello
Técnico Administrativo
PL 662/2002

Folha nº 116
Proc. 01.664.18002
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
R\$ 11.000,00

197
 Proc. 01.662 18002
 Luiz Carlos T. de Souza Cordeiro
 Técnico Administrativo
 INF 11060

PL 494/2002	Banco de Voluntários	Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca		condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de	Biolética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi		Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal		condições de pauta
PL 667/2002	Hidrómetro		Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de	Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas		condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito		condições de pauta
PL 172/2003	ISS		Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio		condições de pauta
PL 207/2003	Calcular - bancos		SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de	Interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas	submetidas a	Finanças
	transplante		
PL 237/2003	Hepatite C		Recurso parecer de
PL 239/2003	Programa de Apoio à	pessoas submetidas a	condições de pauta
	transplante		
PL 290/2003	Biomassa de banana		condições de pauta
PL 318/2003	Terepá de Nutrição	Enteral	condições de pauta

Matéria PL 667/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº 118
 Proc. 01.667.18202
 Luiz Carlos L. Romaz Cordeiro
 Técnico Administrativo
 NF 11060

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - Idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autoridades	condições de pauta - recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça --ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 183

do processo nº 01-667 de 2008 16, FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Sordeiro
Técnico Administrativo
RP 11000

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

16 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças e Orçamento

09 / 03 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10, 03, 09 às 14 h30

M.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FLORENTINO S. M. VIEIRA

Para ciência,

Sala de Apoio da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10/3/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aselene Totto

deferido na reunião de 08/06/09

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 16/06/09

Pedido de vistas ao Vereador / À Vereadora

Gilson Barneto

deferido na reunião de 17/06/09

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 10-03-10

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha 124 nº 124

Em 17/03/10

MÁRIO SÉRGIO HORTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **124**

do processo n.º 01 - 0667/02

de 2002,

17/03/10

(a)

[Signature]
SÉRGIO HORTA
101.036
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Arselino Horta

deferido na reunião

17/03/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 17.03.10

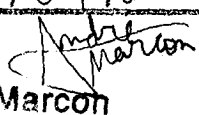
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de: 24/03/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 14.03.10

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e _____ de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 125/126
Em 23/09/2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO

16 - PAR
16- 01113/2010

Folha nº 125 fls. 142
do proc.
nº 01-667 de 2002

André Malcom
RF 1125

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998, que instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, tendo a referida lei sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça. De acordo com a propositura, passará a vigorar acerca da matéria, em todos os seus termos, a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a lei 8.266/75, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em primeiro parecer pela legalidade. Porém, quando questionada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre a possibilidade de revogação de lei considerada inconstitucional em decisão transitada em julgado, exarou novo parecer pela legalidade e constitucionalidade, considerando que o objeto da propositura passa a ser apenas a repristinação da Lei 11.228/92, uma vez que não haveria necessidade de revogação de lei declarada inconstitucional.

Por seu turno, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura, porém com apresentação de substitutivo para revigorar expressamente da Lei nº 11.228, de 25/06/92, o item 9.3 – Instalações Prediais, que estabelece que 'a execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC' (normas técnicas oficiais), e para alterar a palavra 'represtinação' por 'repristinação'.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

17 - RELCOM
17- 01156/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/09/2010

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

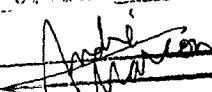
Ver. Atílio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

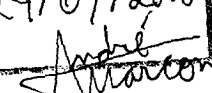
Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / Setembro / 2010
pagina 91 coluna 02
Conferido: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21
São Paulo, 24 / 09 / 2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 27 / 09 / 2010


Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RF 100453